



PREFEITURA DE
JACUPIRANGA

ADMINISTRAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO

025/2024

CONTRATANTE (SECRETARIA / PMJ)

Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social

OBJETO

Contratação de empresa especializada de prestação de serviços funerários para realização de atendimentos, conforme previsto na Lei Municipal 1.382/2020.

VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO (ESTIMADO)

R\$ 81.853,25

DATA DA SESSÃO PÚBLICA

Dia **04/06/2024** às **10h** (horário de Brasília)

CRITÉRIO DE JULGAMENTO:

menor preço por global

MODO DE DISPUTA:

aberto e fechado

PREFERÊNCIA ME/EPP/EQUIPARADAS

NÃO



**PREFEITURA DE
JACUPIRANGA**

ADMINISTRAÇÃO

Sumário

1. DO OBJETO	4
2. DISPOSIÇÕES PRELIMINARES	5
3. RECEBIMENTO E ABERTURA DAS PROPOSTAS E DATA DO PREGÃO	5
4. DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO	5
5. DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS (Quando da utilização de SRP)	6
6. DAS COTAS DISTRIBUÍDAS, CONFORME ART. 48 INC. III DA LEI COMPLEMENTAR Nº 147/2014 (Quando da utilização de COTAS)	7
7. DO CREDENCIAMENTO NA PLATAFORMA DO PREGÃO ELETRÔNICO	7
8. DA PARTICIPAÇÃO	8
9. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO	8
10. DA FORMA DE APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA	10
11. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES	11
12. DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA	15
13. DO PROCEDIMENTO E DO JULGAMENTO	15
14. DA FORMA DE APRESENTAÇÃO DA HABILITAÇÃO	21
15. DA FORMA DE APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA FINAL	26
16. DO RECURSO, DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO	27
17. DA ASSINATURA DA ATA / CONTRATO	28
18. DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO	29
19. DOS PRAZOS, DAS CONDIÇÕES E DO LOCAL DE ENTREGA/PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DO OBJETO DA LICITAÇÃO	29
20. DA FORMA DE PAGAMENTO	30
21. DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES	31
22. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES	31
23. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO	32
24. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (Art. 92, VIII)	33



**PREFEITURA DE
JACUPIRANGA**

ADMINISTRAÇÃO

25. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS.....	33
ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA.....	36
ANEXO II – PROPOSTA COMERCIAL FINAL.....	45
ANEXO III - MINUTA DO CONTRATO / ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº XXX/2023.....	47
ANEXO IV - MODELO DE CREDENCIAMENTO DO REPRESENTANTE DA LICITANTE / NOMEAÇÃO DE REPRESENTANTE LEGAL	58
ANEXO V – MODELO DE DECLARAÇÃO DE PLENO ATENDIMENTO AOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO ..	61
ANEXO VI - MODELO DE DECLARAÇÃO DE CONFORMIDADE.....	62
ANEXO VII – MODELO DE DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE.....	63
ANEXO VIII – TERMO DE CIÊNCIA E NOTIFICAÇÃO	64
ANEXO IX - DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO AO INCISO XXXIII DO ART. 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL	66
ANEXO X - RECIBO DE RETIRADA DO EDITAL PELA INTERNET	67
ANEXO XI – DECRETO Nº 1.809/2019	68



**PREFEITURA DE
JACUPIRANGA**

ADMINISTRAÇÃO

EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO – SISTEMA REGISTRO DE PREÇOS Nº 025/2024

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 119/2024

DATA DE ABERTURA: **04/06/2024**

HORÁRIO DA DISPUTA: **10h00min**

ENDEREÇO ELETRÔNICO DA DISPUTA: www.bll.org.br (Acesso Identificado)

A PREFEITURA MUNICIPAL DE JACUPIRANGA, estabelecida à Avenida Hilda Mohring Macedo, nº 777, Vila Elias, Jacupiranga/SP, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 46.582.185/0001-90, através do Senhor Roberto Carlos Garcia, usando da competência delegado a Prefeito Municipal de Jacupiranga, torna público, para o conhecimento dos interessados, que se acha aberta, nesta unidade uma licitação na modalidade de **PREGÃO ELETRÔNICO**, do tipo **MENOR PREÇO GLOBAL** em regime de **REGISTRO DE PREÇOS**, objetivando a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FUNERÁRIOS PARA REALIZAÇÃO DE ATENDIMENTOS, CONFORME PREVISTO NA LEI MUNICIPAL 1.382/2020**.

A Administração não emitirá qualquer nota de empenho sem a prévia existência do respectivo crédito orçamentário.

O procedimento licitatório obedecerá, integralmente, a Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021, o Decreto Municipal nº 2.166/2023 de 15 de fevereiro de 2023 (ENQUADRAMENTO DOS BENS DE CONSUMO NAS CATEGORIAS DE QUALIDADE COMUM E DE LUXO), o Decreto Municipal nº 2.173/2023 de 15 de Fevereiro de 2023 (REGULAMENTA O SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS, A QUE REFERE A SEÇÃO V, CAPÍTULO X, DA LEI FEDERAL Nº 14.133/2021 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS) e 46 da Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006, com as alterações posteriores.

As propostas deverão obedecer às especificações deste instrumento convocatório e **ANEXOS**, que dele fazem parte integrante.

O recebimento das propostas dar-se-á a partir das **17h00min do dia 16/05/2024 até as 09h30min do dia 04/06/2024**, exclusivamente por meio do sistema eletrônico (www.bll.org.br (Acesso Identificado)), observados a data e horário limite acima estabelecidos.

A abertura das propostas ocorrerá as 09h31min do dia 04/06/2024.

Início da sessão de disputa de preços: às 10h00min do dia 04/06/2024.

A sessão de processamento do pregão eletrônico será realizada no seguinte local e endereço: www.bll.org.br "Acesso Identificado no link – licitações públicas", e será conduzida pelo pregoeiro com o auxílio da equipe de apoio, designados nos autos do processo em epígrafe. Para todas as referências de tempo será observado o horário de Brasília (DF).

A programação acima e seus respectivos horários poderão sofrer alterações em virtude do desenvolvimento da sessão. O Pregoeiro informará previamente a mudança da programação e dos horários para ciência de todos os participantes.

Caso não seja possível finalizar a etapa de lances no dia 04/06/2024, a continuação dos trabalhos será programada em dias posteriores, a serem reprogramados até a finalização dos lances, seguido da declaração do vencedor de cada item.

Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e local anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação do Pregoeiro em contrário.

1. DO OBJETO

1.1 A presente licitação tem por objeto a **Contratação de empresa especializada de prestação de serviços funerários para realização de atendimentos, conforme previsto na Lei Municipal 1.382/2020**, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.



PREFEITURA DE
JACUPIRANGA

ADMINISTRAÇÃO

1.2 A licitação será realizada em grupo único, formados por 03 (três) itens, conforme tabela constante no Termo de Referência, devendo o licitante oferecer proposta para todos os itens que o compõem.

2. DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

2.1 - O Pregão Eletrônico será realizado em sessão pública, por meio da INTERNET, mediante condições de segurança – criptografia e autenticação – em todas as suas fases através de Plataforma de Pregão Eletrônico.

2.2 - Os trabalhos serão conduzidos por pregoeiro indicado pela Portaria nº 14.971, de 05 de setembro de 2023, mediante a inserção e monitoramento de dados gerados ou transferidos para a Plataforma de Pregão Eletrônico. Este pregão será realizado na Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil – BLL (www.bll.org.br).

2.3 - O presente Edital se submete integralmente ao disposto nos Artigos 42, 43, 44, 45 e 46 da Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006, com as alterações posteriores, atendendo o direito de prioridade para a Microempresa e Empresa de Pequeno Porte para efeito do desempate quando verificado ao final da disputa de preços.

3. RECEBIMENTO E ABERTURA DAS PROPOSTAS E DATA DO PREGÃO

3.1 - O fornecedor deverá observar as datas e os horários limites previstos para a inscrição e cadastramento e a abertura da proposta, atentando também para a data e horário para início da disputa.

4. DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

4.1 - Poderão participar do certame todos os interessados do ramo de atividade pertinente e compatível ao objeto da contratação que preencherem a todas as exigências constantes deste Edital.

4.2 - Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no [artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021](#), para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da [Lei Complementar nº 123, de 2006](#) e do Decreto n.º 8.538, de 2015.

4.3 – Não poderão disputar esta licitação:

4.3.1 aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

4.3.2 autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

4.3.3 empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

4.3.4 pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

4.3.5 aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

4.3.6 empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

4.3.7 pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

4.3.8 agente público do órgão ou entidade licitante;

4.3.9 pessoas jurídicas reunidas em consórcio;



PREFEITURA DE
JACUPIRANGA

ADMINISTRAÇÃO

4.3.10 Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;

4.3.11 Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme [§ 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021](#).

4.4 O impedimento de que trata o item 4.3.4 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

4.5 A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 4.4.2 e 4.3.3 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

4.6 Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

4.7 O disposto nos itens 4.4.2 e 4.4.3 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

4.8 Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da [Lei nº 14.133/2021](#).

4.9 A vedação de que trata o item 4.4.8 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

4.10 Poderão participar deste Pregão Eletrônico às empresas que apresentarem toda a documentação exigida para o respectivo cadastramento junto a Plataforma de Pregão Eletrônico.

4.11 Para participação na licitação, os interessados deverão credenciar-se até no mínimo uma hora antes do horário fixado no edital para o recebimento das propostas e início do pregão.

4.12 A participação neste certame importa ao proponente a irrestrita e irretratável aceitação das condições estabelecidas no presente Edital, bem como a observância dos regulamentos, normas administrativas e técnicas aplicáveis, inclusive quanto a recursos, e ainda, na aceitação de que deverá fornecer o objeto em perfeitas condições de funcionamento/utilização;

4.13 A participação no pregão está condicionada obrigatoriamente a inscrição e credenciamento do licitante, até o limite de horário previsto, e deverá ser requerido acompanhado dos seguintes documentos:

a) Termo de Credenciamento (instrumento particular de mandato), declarando cumprir as exigências do Edital, bem como outorgando poderes específicos de sua representação (direta ou indireta) no pregão, conforme modelo do **Anexo IV**;

b) **inserção no sistema do valor inicial de cada item e a respectiva marca do produto** (digitando "produto sem marca" quando for o caso, ex. serviços).

4.14 De acordo com a súmula 13/2008 STF, é vedada a participação de Pessoa Física ou Jurídica que, dentre seus dirigentes, sócios ou responsáveis legais, possua grau de parentesco com ocupante de cargo de Direção, Chefia ou Assessoramento na Administração Direta ou Indireta do Município de Jacupiranga/SP.

5. DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS (Quando da utilização de SRP)

5.1. A presente licitação, visa o Registro de Preços para aquisições frequentes, preferencialmente, nos termos do Artigo 3º, do Decreto nº 2.173 de 15 de fevereiro de 2023.



PREFEITURA DE
JACUPIRANGA

ADMINISTRAÇÃO

5.2 Findo o processo licitatório, o ÓRGÃO GERENCIADOR não se obriga a adquirir a totalidade da quantidade estimada.

6. DAS COTAS DISTRIBUÍDAS, CONFORME ART. 48 INC. III DA LEI COMPLEMENTAR Nº 147/2014 (Quando da utilização de COTAS)

6.1 Da cota principal:

6.1.1 - Itens abertos para a participação de todos os interessados, inclusive os que se enquadrem na condição de "Microempresa – ME" ou "Empresa de Pequeno Porte – EPP" ou "Microempreendedor Individual - MEI" e que atuem no ramo de atividade referente ao objeto licitado.

6.1.2 – Para esta cota principal permanecerá o direito de preferência para as ME (Microempresas), EPP (Empresa de Pequeno Porte) e MEI (Microempreendedor Individual), conforme estabelece o Art. 44 § 2º da Lei Complementar 123/2006 e subitem 13.21.1 do item 13 do presente edital.

6.2 Da cota reservada:

6.2.1 - Itens constituídos por até 25% (vinte e cinco por cento) do quantitativo total do respectivo objeto, estão abertos para a participação exclusiva de "Microempresa – ME" ou "Empresa de Pequeno Porte – EPP" ou "Microempreendedor Individual - MEI", sem prejuízo de sua participação nos itens da cota principal, e que atuem no ramo de atividade referente ao objeto licitado, **conforme determina o artigo 48 da Lei Complementar nº 147/2014.**

6.3 Da Aplicação do Inciso II da Lei Complementar nº 123/2006 alterada pela Lei Complementar nº 147/2014

6.3.1 Não será aplicado os Arts. 47 e 48 da Lei Complementar nº 123/2006 alterada pela Lei Complementar nº 147/2014 quando ***"não houver um mínimo de 3 (três) fornecedores competitivos enquadrados como microempresas ou empresas de pequeno porte sediados local ou regionalmente e capazes de cumprir as exigências estabelecidas no instrumento convocatório"***, ficando desta forma, condicionado o caráter de exclusividade, com a efetiva participação de no mínimo 03 (três) empresas em condições para os itens/lotos reservados para ME/EPP.

6.3.2 Caso não seja obtido o número mínimo de 03 (três) empresas em condições de efetiva competição, para algum item/lote reservado com exclusividade para ME/EPP, o mesmo terá prosseguimento mesmo com número inferior de Microempresas e Empresas de Pequeno Porte previstos na legislação, desde que o valor alcançado seja compatível com os orçados pela Administração. O item/lote será considerado **FRACASSADO** caso não alcance preços compatíveis com os orçados pela Administração.'

7. DO CREDENCIAMENTO NA PLATAFORMA DO PREGÃO ELETRÔNICO

7.1 - As pessoas jurídicas ou firmas individuais interessadas deverão nomear através do instrumento de mandato previsto no item 4.14 "a", operador devidamente credenciado, atribuindo poderes para formular lances de preços e praticar os demais atos e operações na Plataforma de Pregão Eletrônico.

7.2 - A participação do licitante no Pregão eletrônico se dará por meio de participação direta/credenciado, a qual deverá manifestar em campo próprio do sistema, pleno conhecimento, aceitação e atendimento às exigências de habilitação previstas no Edital.

7.3 - O acesso do operador ao pregão, para efeito de encaminhamento de proposta de preços e lances sucessivos de preços, em nome do licitante, somente se dará mediante prévia definição de senha privativa.

7.4 - A chave de identificação e a senha dos operadores poderão ser utilizadas em qualquer pregão eletrônico, salvo quando canceladas por solicitação do credenciado ou por iniciativa da Plataforma de Pregão Eletrônico.

7.5 - Serão de exclusiva responsabilidade do usuário o sigilo da senha, bem como seu uso em qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo a Plataforma de Pregão Eletrônico a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

7.6 - O credenciamento do fornecedor e de seu representante legal junto ao sistema eletrônico implica a responsabilidade legal pelos atos praticados e a presunção de capacidade técnica para realização das transações inerentes ao pregão eletrônico.

7.7 A título de sugestão, o Edital traz em seu **ANEXO IV**, modelo de credenciamento.



PREFEITURA DE
JACUPIRANGA

ADMINISTRAÇÃO

8. DA PARTICIPAÇÃO

8.1 - A participação no Pregão Eletrônico se dará por meio da digitação da senha pessoal e intransferível do representante do licitante credenciado (operador da corretora de mercadorias ou diretamente do licitante) e subsequente cadastramento para participar do pregão e encaminhamento da proposta de preços, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, observados data e horário limite estabelecidos.

8.2 - Caberá ao fornecedor acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou da desconexão do seu representante.

8.3 - O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

8.4 - Qualquer dúvida em relação ao acesso no sistema operacional, poderá ser esclarecida diretamente junto a Plataforma de Pregão Eletrônico utilizada no presente edital.

9. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

9.1. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema, concomitantemente com os documentos de habilitação exigidos no edital, proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e o horário estabelecidos para o fim do recebimento das propostas, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio dessa documentação.

9.2. O envio da proposta e do catálogo (quando solicitado), acompanhada dos documentos de habilitação exigidos neste Edital, ocorrerá por meio de chave de acesso e senha.

9.3. As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º da LC nº 123, de 2006.

9.4. Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

9.5. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou, na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

9.6. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

9.7. Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do pregoeiro e para acesso público após o encerramento do envio de lances.

9.8. A não inserção dos documentos acarretará na INABILITAÇÃO do licitante.

9.9. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital. Neste caso será concedido o prazo de até 05 (cinco) dias, a contar da data da sessão pública, para envio da documentação em envelope fechado ao Pregoeiro e Equipe de Apoio, situados na **Avenida Hilda Mohring de Macedo, nº 777, Vila Elias, na cidade de Jacupiranga, Estado de São Paulo, CEP 11.940-000**, em horário de expediente.

9.10. Em havendo necessidade de entrega de documentos nos termos do item 9.9 a sessão pública será suspensa.

9.11. Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.

9.12. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço ou o percentual de desconto, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.



PREFEITURA DE
JACUPIRANGA

ADMINISTRAÇÃO

9.13. Caso a fase de habilitação anteceda as fases de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, na forma e no prazo estabelecidos no item anterior, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço ou o percentual de desconto.

9.14. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

9.14.1. está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

9.14.2. não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do [artigo 7º, XXXIII, da Constituição](#);

9.14.3. não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos [incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal](#);

9.14.4. cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

9.15. O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no [artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

9.16. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no [artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006](#), estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus [arts. 42 a 49](#), observado o disposto nos [§§ 1º ao 3º do art. 4º da Lei nº 14.133, de 2021](#).

9.16.1. no item exclusivo para participação de microempresas e empresas de pequeno porte (quando houver), a assinalação do campo "não" impedirá o prosseguimento no certame, para aquele item;

9.16.2. nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo "não" apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na [Lei Complementar nº 123, de 2006](#), mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.

9.17. A falsidade da declaração de que trata os itens 9.14 ou 9.16 sujeitará o licitante às sanções previstas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), e neste Edital.

9.18. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.

9.19. **Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema**, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo ou o seu percentual de desconto máximo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:

9.19.1. a aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e

9.19.2. os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo, caso estabelecido, e o intervalo de que trata o subitem acima.

9.20. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado:

9.20.1. valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço; e

9.20.2. percentual de desconto inferior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por maior desconto.



PREFEITURA DE
JACUPIRANGA

ADMINISTRAÇÃO

9.21. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado na forma do item 9.19 possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade promotora da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.

9.22. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

10. DA FORMA DE APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA

10.1 – As propostas serão apresentadas de duas formas distintas, sendo a primeira cadastrada diretamente no sistema eletrônico e a segunda, a ser apresentada pela empresa vencedora de cada item, após a finalização da fase de lances.

10.2 – DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA NO SISTEMA ELETRÔNICO

10.2.1 - O encaminhamento de proposta para o sistema eletrônico, pressupõe o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas no Edital. O Licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.

10.2.1.1 - O preenchimento da proposta eletrônica deverá, obrigatoriamente, ser efetuado por meio de transferência eletrônica de arquivo (upload) ao sistema/digitação de proposta, devendo conter o valor unitário/total, a validade da proposta, as especificações, as marcas e os modelos dos produtos ofertados de acordo com o solicitado nas especificações dos produtos para cada item deste edital (**Termo de Referência – Anexo I**). A não inserção de arquivos e/ou as informações acerca das especificações, das marcas e os modelos dos produtos, não estiverem presentes ou divergirem do solicitado nas especificações do Termo de Referência - Anexo I para cada item deste edital, implicará na desclassificação da empresa licitante, face à ausência de informações suficientes para classificação da proposta.

10.2.2 - Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

10.2.3 - Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

10.2.4 - Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

10.2.5 - Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

10.2.6 - Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

10.2.7 - A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

10.2.8 - O prazo de validade da proposta não será inferior a **60 (sessenta)** dias, a contar da data de sua apresentação.

10.2.9 - Não será obrigatória a apresentação de proposta para todos os itens, podendo a licitante apresentar proposta somente para os itens de seu interesse.

10.2.10 - Não será admitida cotação inferior à quantidade prevista para cada item, ou a cotação parcial de um item deste Edital.

10.2.11 - As licitantes **poderão** incluir nas respectivas propostas informações adicionais, catálogos, ou quaisquer outros elementos elucidativos sobre a mesma.

10.2.11.1 - As informações (conforme item 10.2.1.1 do Edital) deverão ser compatíveis com as descrições do Termo de Referência – Anexo I.



PREFEITURA DE
JACUPIRANGA

ADMINISTRAÇÃO

10.2.12 - Prazos de entrega/Prestação de Serviços: **Conforme Termo de Referência – Anexo I do Edital.**

10.2.13 - Forma de entrega/execução: a entrega dos produtos/serviços cujos preços serão registrados pelo presente procedimento, pelo período de 12 (doze) meses, será parcelada e deverá ser solicitada mediante apresentação de empenho e/ou pedido expedido pela seção competente do ÓRGÃO GERENCIADOR.

10.2.14 - Locais de entrega/prestação de serviços: **Conforme Termo de Referência – Anexo I do Edital.**

10.2.15 - **Para os efeitos da descrição a ser feita, nos termos da cláusula 10.2.1.1 do edital, o concorrente deverá considerar que as referências dos produtos, assim como algumas características mais específicas, eventualmente encontradas nas especificações técnicas, são meramente descritivas, e não restritivas. O concorrente poderá apresentar modelos, marcas ou catálogos alternativos, desde que comprove, de forma satisfatória ao ÓRGÃO LICITANTE, que o bem que oferece é substancialmente equivalente ou superior ao requerido na cláusula primeira deste edital.**

10.2.16 - Serão desclassificadas as propostas que não atendam às exigências do presente edital e seus Anexos, sejam omissas ou apresentem irregularidades, ou defeitos capazes de dificultar o julgamento.

10.2.17 - A apresentação da proposta implicará na plena aceitação, por parte do licitante, das condições estabelecidas neste edital e nos seus anexos e, uma vez aberta, a proposta se achará vinculada ao processo pelo seu prazo de validade, não sendo permitida sua retirada ou a desistência de participação por parte da proponente.

10.2.18 - Os itens/marcas/modelos cotados nas propostas das licitantes deverão ser de 1ª qualidade, novos e originais, bem como deverão atender as especificações técnicas, e os prazos de garantia de fábrica.

10.2.19 - Na hipótese do licitante ser Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, o sistema importará esse regime dos dados cadastrais da empresa, por isso é importante que essa informação esteja atualizada por parte do licitante sob pena do licitante enquadrado nesta situação não utilizar dos benefícios do direito de preferência para o desempate, conforme estabelece a Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

10.2.20 - O prazo de validade da proposta não será inferior a **60 (sessenta)** dias, a contar da data de sua apresentação. Decorridos esses prazos, sem convocação para assinatura da Ata de Registro de Preços/Contrato ou retirada de documento equivalente, ficam os licitantes liberados dos compromissos assumidos.

10.2.21 - É vedada a identificação dos proponentes licitantes no sistema, em qualquer hipótese, antes do término da fase competitiva do pregão eletrônico, sob pena de desclassificação de sua proposta.

10.2.22 - Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas, quando participarem de licitações públicas

11. DA ABERTURA DA SESSÃO. CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

11.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

11.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

11.2.1. Será desclassificada a proposta que identifique o licitante.

11.2.2. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

11.2.3. A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

11.3. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

11.4. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.

11.5. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.



PREFEITURA DE
JACUPIRANGA

ADMINISTRAÇÃO

- 11.6. O lance deverá ser ofertado pelo valor total do grupo.
- 11.7. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.
- 11.8. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.
- 11.9. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de no mínimo 03 (três) segundos.
- 11.10. O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexecutável.
- 11.11. O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa adotado.
- 11.12. Caso seja adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa "**aberto**", os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.
- 11.12.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.
- 11.12.2. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.
- 11.12.3. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.
- 11.12.4. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.
- 11.12.5. Após o reinício previsto no item supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.
- 11.13. Caso seja adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa "**aberto e fechado**", os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado.
- 11.13.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração inicial de quinze minutos. Após esse prazo, o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá o período de até dez minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.
- 11.13.2. Encerrado o prazo previsto no subitem anterior, o sistema abrirá oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até 10% (dez por cento) superiores àquela possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.
- 11.13.3. No procedimento de que trata o subitem supra, o licitante poderá optar por manter o seu último lance da etapa aberta, ou por ofertar melhor lance.
- 11.13.4. Não havendo pelo menos três ofertas nas condições definidas neste item, poderão os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de três, oferecer um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.
- 11.13.5. Após o término dos prazos estabelecidos nos itens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.
- 11.14. Caso seja adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa "**fechado e aberto**", poderão participar da etapa aberta somente os licitantes que apresentarem a proposta de menor preço/ maior percentual de desconto e os das propostas até 10% (dez por cento) superiores/inferiores àquela, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, até o encerramento da sessão e eventuais prorrogações.



PREFEITURA DE
JACUPIRANGA

ADMINISTRAÇÃO

11.14.1. Não havendo pelo menos 3 (três) propostas nas condições definidas no item 11.14, poderão os licitantes que apresentaram as três melhores propostas, consideradas as empatadas, oferecer novos lances sucessivos.

11.14.2. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

11.14.3. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

11.14.4. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.

11.14.5. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

11.14.6. Após o reinício previsto no subitem supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

11.15. Cabe ressaltar que **será adotado** para o envio de lances no presente pregão eletrônico o **modo de disputa “aberto e fechado”**, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado.

11.16. Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

11.17. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

11.18. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

11.19. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

11.20. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

11.21. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

11.22. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos [arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006](#), regulamentada pelo [Decreto nº 8.538, de 2015](#).

11.22.1. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

11.22.2. A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

11.22.3. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se



PREFEITURA DE
JACUPIRANGA

ADMINISTRAÇÃO

encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

11.22.4. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

11.23. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

11.23.1. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no [Art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021](#), nesta ordem:

11.23.1.1. disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

11.23.1.2. avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

11.23.1.3. desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

11.23.1.4. desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

11.23.2. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

11.23.2.1. empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;

11.23.2.2. empresas brasileiras;

11.23.2.3. empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

11.23.2.4. empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da [Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009](#).

11.24. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

11.24.1. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

11.24.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

11.24.3. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

11.24.4. O pregoeiro solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de **03 (três) horas**, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

11.24.5. É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

11.25. Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

**12. DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA**

12.1 - Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, bem como o catálogo do equipamento ofertado (quando for caso).

12.2 - Será desclassificada a proposta ou o lance vencedor, apresentar preço final superior ao preço máximo fixado (Acórdão nº 1455/2018 -TCU - Plenário), ou que apresentar preço manifestamente inexequível.

12.2.1 - Considera-se inexequível a proposta que apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

12.3 - Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita.

12.4 - Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, 24 (vinte e quatro) horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata.

12.5 - O Pregoeiro poderá convocar o licitante para enviar documento digital complementar, por meio de funcionalidade disponível no sistema, no prazo de 03 (três) horas, sob pena de não aceitação da proposta.

12.6 - O prazo estabelecido poderá ser prorrogado pelo Pregoeiro por solicitação escrita e justificadamente do licitante, formulada antes de findo o prazo, e formalmente aceita pelo Pregoeiro.

12.6.1 - Dentre os documentos passíveis de solicitação pelo Pregoeiro, destacam-se os que contenham as características do material ofertado, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, além de outras informações pertinentes, a exemplo de catálogos, folhetos ou propostas, encaminhados por meio eletrônico, ou, se for o caso, por outro meio e prazo indicados pelo Pregoeiro, sem prejuízo do seu ulterior envio pelo sistema eletrônico, sob pena de não aceitação da proposta.

12.7 - Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o Pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

12.8 - Havendo necessidade, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no "chat" a nova data e horário para a sua continuidade.

12.9 - O Pregoeiro poderá encaminhar, por meio do sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que apresentou o lance mais vantajoso, com o fim de negociar a obtenção de melhor preço, vedada a negociação em condições diversas das previstas neste Edital.

12.9.1 - Também nas hipóteses em que o Pregoeiro não aceitar a proposta e passar à subsequente, poderá negociar com o licitante para que seja obtido preço melhor.

12.9.2 - A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

12.10 - Nos itens não exclusivos para a participação de microempresas e empresas de pequeno porte, sempre que a proposta não for aceita, e antes de o Pregoeiro passar à subsequente, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida, se for o caso.

12.11 - Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, o pregoeiro verificará a habilitação do licitante, observado o disposto neste Edital.

13. DO PROCEDIMENTO E DO JULGAMENTO

13.1 – Na data, horário e local indicados no preâmbulo e no sistema para cadastramento e encaminhamento da proposta inicial de preço, terá início a sessão pública virtual do pregão eletrônico, com a divulgação das propostas de preços recebidas, passando o Pregoeiro a avaliar a aceitabilidade das propostas.



PREFEITURA DE
JACUPIRANGA

ADMINISTRAÇÃO

13.1.1 - A análise das propostas pelo Pregoeiro visará o atendimento das condições estabelecidas neste Edital e seus **ANEXOS**, sendo desclassificadas as propostas:

- a) Cujo objeto não atenda as especificações, prazos e condições fixados no Edital;
- b) Que apresentem preço baseado exclusivamente em proposta das demais licitantes;
- c) Cuja proposta não atenda à especificação do Edital, ou as informações adicionais (conforme item 10.2.11. do Edital, "quando houver") sejam divergentes das descrições do Termo de Referência;
- d) conter vícios insanáveis;
- e) Não atenderem às disposições do Edital ou consignarem vantagens ou condições nele não previstas;
- f) apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;
- g) não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
- h) apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável;
- i) As propostas que apresentarem mais de um produto por item/lote ou mais de um preço por produto.

13.1.2. - Também será desclassificada a proposta que identifique o licitante.

13.1.3. - A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

13.1.4. - A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

13.1.5. - No tocante aos preços, as propostas serão verificadas quanto à exatidão das operações aritméticas que conduzirão ao valor total orçado, procedendo-se às correções no caso de eventuais erros, tomando-se como corretos os preços unitários.

13.2 - As propostas classificadas serão selecionadas para a etapa de lances, com observância dos seguintes critérios:

- a) Seleção da proposta de menor preço e as demais com preços até 10% (dez por cento) superiores àquela;
- b) Não havendo pelo menos 03 (três) propostas na condição definida na alínea anterior, serão selecionadas as propostas que apresentarem os menores preços, até o máximo de 03 (três). No caso de empate nos preços, serão admitidas todas as propostas empatadas, independentemente do número de licitantes.

13.2.1 - Para efeito de seleção será considerado o **MENOR PREÇO GLOBAL**.

13.3 - Aberta a etapa competitiva, os representantes dos fornecedores deverão estar conectados ao sistema para participar da sessão de lances. A cada lance ofertado o participante será imediatamente informado de seu recebimento e respectivo horário de registro e valor.

13.4 - Apenas serão aceitos lances cujos valores forem inferiores ao último lance que tenha sido anteriormente registrado no sistema.

13.5 - Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

13.6 - As propostas não deverão ser fornecidas com valores superiores ao máximo fixado no Edital (REFERENTE AO VALOR UNITÁRIO DE CADA ITEM/LOTE) e não havendo lances com valores iguais ou inferiores, as propostas serão desclassificadas e os itens fracassados.

13.7 - Durante o transcurso da sessão pública os participantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado. O sistema **não identificará** o autor dos lances aos demais participantes.

13.8 - No caso de desconexão com o Pregoeiro no decorrer da etapa competitiva do Pregão Eletrônico, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances. Assim, com o retorno da atuação



PREFEITURA DE
JACUPIRANGA

ADMINISTRAÇÃO

do Pregoeiro ao certame (quando possível), todos os lances efetuados pelos licitantes serão considerados válidos, não acarretando em prejuízos aos atos realizados.

13.8.1 - Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

13.9 - O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

13.10 - O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.

13.11 - Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

13.11.1 - O lance deverá ser ofertado pelo **valor global**.

13.12 - Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

13.13 - O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

13.14 - Os lances deverão ser formulados em valores unitários, distintos e decrescentes, inferiores à proposta de menor preço.

13.15 - O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de no mínimo 03 (três) segundos.

13.16 - Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o **modo de disputa "aberto e fechado"**, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado, em conformidade ao disposto no subitem 11.13 do item 11 do edital.

13.17 - Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

13.18 - O Critério de julgamento adotado será o menor preço, conforme definido neste Edital e seus anexos.

13.19 - Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

13.20 - Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos [Arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006](#), regulamentada pelo [Decreto nº 8.538, de 2015](#).

13.21 - Encerrada a etapa de lances, serão classificadas as propostas, na ordem crescente dos valores, considerando-se para as selecionadas o último preço ofertado. Com base nessa classificação, será assegurada às licitantes microempresas e empresas de pequeno porte, quando devidamente credenciadas como tal, a preferência à contratação, observadas as seguintes regras:

13.21.1 O Pregoeiro convocará, através de comunicação automática do sistema do pregão eletrônico, a **microempresa ou empresa de pequeno porte**, detentora da proposta de menor valor, dentre aquelas cujos mesmos sejam iguais ou superiores até **5% (cinco por cento)** ao valor da proposta melhor classificada, para que apresente preço inferior ao da melhor classificada, no prazo de 05 (cinco) minutos, sob pena de preclusão do direito de preferência.

13.21.1.1 A convocação será feita mediante sorteio eletrônico a ser realizado pelo sistema, no caso de haver proposta empatada, nas condições do subitem 13.21.1.

13.22 - Não havendo a apresentação de novo preço, inferior ao preço da proposta melhor classificada, serão



PREFEITURA DE
JACUPIRANGA

ADMINISTRAÇÃO

convocadas para o exercício do direito de preferência, respeitada a ordem de classificação, as demais microempresas e empresas de pequeno porte, cujos valores das propostas, se enquadrem nas condições indicadas no subitem 13.21.1.

13.23 - Caso a detentora da melhor oferta, de acordo com a classificação de que trata o subitem 13.21, seja microempresa ou empresa de pequeno porte, não será assegurado o direito de preferência, passando-se, desde logo, à negociação do preço.

13.24 - O Pregoeiro poderá negociar com o autor da oferta de menor valor, obtida com base nas disposições dos subitens 13.21.1 e 13.22, ou, na falta desta com base na classificação de que trata o subitem 13.21., com vistas à redução do preço.

13.25 - Após a negociação, se houver, o Pregoeiro examinará a aceitabilidade do menor preço, decidindo motivadamente a respeito.

13.25.1 A aceitabilidade será aferida a partir dos preços de mercado vigentes, apurados mediante pesquisa realizada pelo Órgão Licitante, juntada anteriormente aos autos do Processo.

13.26 - Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no [Art. 14 da Lei nº 14.133/2021](#), legislação correlata e no item 4.4 do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

a) Sistema de Apenados do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo - TCESP (<https://www.tce.sp.gov.br/pesquisa-relacao-apanados>)

b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://portaldatransparencia.gov.br/sancoes/consulta?cadastro=1&ordenarPor=nomeSancionado&direcao=asc>); e

c) Cadastro Nacional de Empresas Punidas - CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://portaldatransparencia.gov.br/sancoes/consulta?cadastro=2&ordenarPor=nomeSancionado&direcao=asc>).

13.27 - A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o [Artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992](#).

13.28 - Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

13.29 - Caso atendidas as condições de participação, será iniciado o procedimento de habilitação.

13.30 - Considerada aceitável a oferta de menor preço, e após a finalização de toda a fase de lances, serão avaliados os documentos de habilitação inseridos na Plataforma do Pregão Eletrônico pelos licitantes participantes, para habilitação final das propostas das empresas para os itens em que estão considerados como vencedores.

13.30 - Para habilitação de microempresa ou empresa de pequeno porte, será obrigatória a apresentação da declaração indicada na alínea "i" do subitem 14.3.5 desde edital, quanto da apresentação dos documentos indicados no subitem 14.3.2, alíneas "a" a "g", do item 14 deste Edital, ainda que os mesmos veiculem restrições impeditivas à referida comprovação.

13.30.1 Para efeito de assinatura da Ata de Registro de Preços/Contrato, a licitante enquadrada na alínea "i", do subitem 14.3.5 deste Edital (microempresa, ou empresa de pequeno porte), que tenha apresentado restrições nos documentos de habilitação exigidos no subitem 14.3.2 e demais vinculados, deverá comprovar regularidade fiscal e trabalhista, sob pena de decadência do direito à assinatura da ata, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

13.30.2 A comprovação de que trata o subitem 14.3.2 do item 14 deverá ser efetuada mediante a apresentação das competentes certidões negativas de débitos, ou positivas com efeitos de negativas, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contando a partir do momento em que a licitante foi declarada vencedora do certame, prorrogável por igual período, a critério da Administração.

13.31 - Em contratação de **serviços de engenharia**, a análise de exequibilidade e sobrepreço considerará o seguinte:



**PREFEITURA DE
JACUPIRANGA**

ADMINISTRAÇÃO

a) Nos regimes de execução por tarefa, empreitada por preço global ou empreitada integral, semi-integrada ou integrada, a caracterização do sobrepreço se dará pela superação do valor global estimado;

b) No regime de empreitada por preço unitário, a caracterização do sobrepreço se dará pela superação do valor global estimado e pela superação de custo unitário tido como relevante, conforme planilha anexa ao edital;

c) No caso de serviços de engenharia, serão consideradas inexequíveis as propostas cujos valores forem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, independentemente do regime de execução.

d) Será exigida garantia adicional do licitante vencedor cuja proposta for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, equivalente à diferença entre este último e o valor da proposta, sem prejuízo das demais garantias exigíveis de acordo com a Lei.

13.32 - Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

13.33 - Caso o custo global estimado do objeto licitado tenha sido decomposto em seus respectivos custos unitários por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços elaborada pela Administração, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado para apresentar Planilha por ele elaborada, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta.

13.33.1 Em se tratando de serviços de engenharia, o licitante vencedor será convocado a apresentar à Administração, por meio eletrônico, as planilhas com indicação dos quantitativos e dos custos unitários, seguindo o modelo elaborado pela Administração, bem como com detalhamento das Bonificações e Despesas Indiretas (BDI) e dos Encargos Sociais (ES), com os respectivos valores adequados ao valor final da proposta vencedora, admitida a utilização dos preços unitários, no caso de empreitada por preço global, empreitada integral, contratação semi-integrada e contratação integrada, exclusivamente para eventuais adequações indispensáveis no cronograma físico-financeiro e para balizar excepcional aditamento posterior do contrato.

13.33.2 Em se tratando de serviços com fornecimento de mão de obra em regime de dedicação exclusiva cuja produtividade seja mensurável e indicada pela Administração, o licitante deverá indicar a produtividade adotada e a quantidade de pessoal que será alocado na execução contratual.

13.33.3 Caso a produtividade for diferente daquela utilizada pela Administração como referência, ou não estiver contida na faixa referencial de produtividade, mas admitida pelo ato convocatório, o licitante deverá apresentar a respectiva comprovação de exequibilidade;

13.33.4 Os licitantes poderão apresentar produtividades diferenciadas daquela estabelecida pela Administração como referência, desde que não alterem o objeto da contratação, não contrariem dispositivos legais vigentes e, caso não estejam contidas nas faixas referenciais de produtividade, comprovem a exequibilidade da proposta.

13.33.5 Para efeito do subitem anterior, admite-se a adequação técnica da metodologia empregada pela contratada, visando assegurar a execução do objeto, desde que mantidas as condições para a justa remuneração do serviço.

13.34 - Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação;

13.34.1 O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

13.34.2 Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

13.35 - Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

13.36 - Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.



PREFEITURA DE
JACUPIRANGA

ADMINISTRAÇÃO

13.37 - Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no [Art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021](#), nesta ordem:

- a) disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;
- b) avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;
- c) desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;
- d) desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

13.37.1 Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

- a) empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;
- b) empresas brasileiras;
- c) empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;
- d) empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da [Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009](#).

13.38 - Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

13.38.1 - A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

13.38.2 - A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

13.38.3 - O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

13.38.4 - O pregoeiro solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de **03 (três) horas**, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

13.38.5 - É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

13.39 - Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

13.40 - Se a oferta não for aceitável, se a licitante desatender as exigências para a habilitação, não enviar a proposta de preços final conforme solicitado no subitem 15.1 do item 15 do edital, o Pregoeiro examinará a oferta subsequente de menor preço, negociará com o seu autor, decidirá sobre a sua aceitabilidade e, em caso positivo, verificará as condições de habilitação e assim sucessivamente, até a apuração de uma oferta aceitável cujo autor atenda os requisitos de habilitação, caso em que será declarado vencedor.

13.41 - O Pregoeiro, na fase de julgamento, poderá promover quaisquer diligências julgadas necessárias à análise das propostas, seus catálogos e demais informações complementares, da documentação, e declarações apresentadas, devendo os licitantes atender às solicitações no prazo por ele estipulado, contado do recebimento da convocação para fazê-lo.

13.42 - Se não houver tempo suficiente para a finalização dos procedimentos previstos em um único momento, ou ainda, se os trabalhos não puderem ser concluídos e/ou surgirem dúvidas que não possam ser dirimidas de imediato, os motivos serão consignados em ata e a continuação dar-se-á em sessão a ser convocada posteriormente.



PREFEITURA DE
JACUPIRANGA

ADMINISTRAÇÃO

13.43 - Caso o Termo de Referência exija a apresentação de amostra, o licitante classificado em primeiro lugar deverá apresentá-la, conforme disciplinado no Termo de Referência, sob pena de não aceitação da proposta.

13.44 - Por meio de mensagem no sistema, será divulgado o local e horário de realização do procedimento para a avaliação das amostras, cuja presença será facultada a todos os interessados, incluindo os demais licitantes.

13.45 - Os resultados das avaliações serão divulgados por meio de mensagem no sistema.

13.46 - No caso de não haver entrega da amostra ou ocorrer atraso na entrega, sem justificativa aceita pelo Pregoeiro, ou havendo entrega de amostra fora das especificações previstas neste Edital, a proposta do licitante será recusada.

13.47 - Se a(s) amostra(s) apresentada(s) pelo primeiro classificado (quando solicitado) não for(em) aceita(s), o Pregoeiro analisará a aceitabilidade da proposta ou lance ofertado pelo segundo classificado. Seguir-se-á com a verificação da(s) amostra(s) e, assim, sucessivamente, até a verificação de uma que atenda às especificações constantes no Termo de Referência.

13.48 - Constatado o atendimento dos requisitos de habilitação previstos neste Edital, a licitante será habilitada e declarada vencedora do certame.

13.49 - Da sessão, o sistema gerará ata circunstanciada na qual estarão registrados todos os atos do procedimento e as ocorrências relevantes.

14. DA FORMA DE APRESENTAÇÃO DA HABILITAÇÃO

14.1 – As habilitações serão apresentadas e cadastradas diretamente no sistema eletrônico, em campo específico, no momento do cadastro das propostas, não podendo o licitante alegar qualquer tipo de desconhecimento sobre as etapas necessárias para o seu preenchimento.

14.2 - DA HABILITAÇÃO NO SISTEMA ELETRÔNICO

14.2.1 - O encaminhamento da habilitação para o sistema eletrônico, pressupõe o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas no Edital. O Licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiros os documentos por ela anexados.

14.2.1.1 - O encaminhamento da habilitação deverá, obrigatoriamente, ser efetuado por meio de transferência eletrônica de arquivo (upload) ao sistema, devendo ser inseridos todos os documentos solicitados nos subitens 14.3.1, 14.3.2, 14.3.3, 14.3.4 abaixo dispostos. **A não inserção dos documentos, implicará na desclassificação da empresa licitante, face à ausência de informações suficientes para sua habilitação.**

14.2.1.2 - É vedada a identificação dos proponentes licitantes no sistema, em qualquer hipótese, antes do término da fase competitiva do pregão eletrônico, sob pena de desclassificação da empresa.

14.3 – A Habilitação deverá conter os documentos a seguir relacionados os quais dizem respeito a:

14.3.1 - HABILITAÇÃO JURÍDICA (Artigo 66 da Lei Federal nº 14.133/2021 e demais atualizações)

a) A habilitação jurídica visa a demonstrar a capacidade de o licitante exercer direitos e assumir obrigações, e a documentação a ser apresentada por ele limita-se à comprovação de existência jurídica da pessoa e, quando cabível, de autorização para o exercício da atividade a ser contratada.

14.3.1.1 – Diante da apresentação de Ato constitutivo, estatuto ou contrato em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial competente, em se tratando de sociedades comerciais e no caso de sociedade por ações, acompanhado dos documentos de eleição de seus atuais administradores, os referidos documentos deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

14.3.2 – HABILITAÇÕES FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA (Artigo 68 da Lei Federal nº 14.133/2021 e demais atualizações)

a) Prova de inscrição ativa no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ), pelo link de acesso: (http://servicos.receita.fazenda.gov.br/Servicos/cnpjreva/Cnpjreva_Solicitacao.asp?cnpj=).



PREFEITURA DE
JACUPIRANGA

ADMINISTRAÇÃO

b) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

c) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, pela apresentação da certidão conjunta relativa aos Tributos e Contribuições Federais, à Dívida Ativa da União e à Prova de Regularidade com a Seguridade Social (INSS), expedida pela Procuradoria da Fazenda Nacional da Secretaria da Receita Federal, pelo link de acesso: (<http://servicos.receita.fazenda.gov.br/Servicos/certidao/CNDConjuntaInter/InformaNICertidao.asp?Tipo=1>).

d) Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante, mediante a apresentação de certidão emitida pela Secretaria competente do Estado.

e) Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante, dentro do prazo de validade.

f) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei, pelo link de acesso: (<https://consulta-crf.caixa.gov.br/consultacrf/pages/consultaEmpregador.jsf>).

g) Prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho, pela apresentação da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), ou Certidão Positiva com efeito de Negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, de forma a comprovar a inexistência de débitos inadimplidos perante o referido Órgão. (Incluído pela Lei nº 12.440, de 2011), pelo link de acesso: (<https://www.tst.jus.br/certidao>).

h) Declaração da licitante, elaborada em papel timbrado e subscrita por seu representante legal, de que não possui no seu quadro de funcionários, menores de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e menores de 16 anos em qualquer tipo de trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos 14 anos, conforme preceitua o inciso XXXIII, artigo 7º da Constituição Federal c/c o inciso VI do Artigo 68, da Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações, conforme modelo do **ANEXO IX**;

14.3.2.1 – Todas as “Certidões Negativas” exigidas nas alíneas de “c” a “g”, poderão ser apresentadas e aceitas, ainda que no formato de “Certidão Positiva com efeito de Negativa”.

14.3.3 - HABILITAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA (Artigo 69 da Lei Federal nº 14.133/2021 e demais atualizações)

a) Certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante, com data de emissão inferior a 90 (noventa) dias da data de abertura da sessão eletrônica.

14.3.3.1 Nas hipóteses em que a certidão encaminhada em atendimento à exigência da alínea “a” acima for positiva, deverá a licitante apresentar comprovante da homologação/deferimento pelo juízo competente do plano de recuperação judicial/extrajudicial em vigor.

14.3.4 – OUTRAS COMPROVAÇÕES

a) Declaração emitida pela licitante de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, conforme modelo do **ANEXO VI**;

b) Declaração elaborada em papel timbrado e subscrita pelo representante legal da licitante de que a proponente não foi declarada inidônea, bem como não está cumprindo pena de suspensão temporária de participação em licitações, junto a órgãos da Administração Pública, direta, indireta ou fundacional, em virtude de contratos firmados anteriormente. (Modelo **ANEXO VI**).

c) Declaração emitida pela licitante de que não mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau. (Modelo **ANEXO VI**).

d) Declaração de conhecimento das informações e que aceita todas as condições do Edital, para cumprimento das obrigações do objeto da licitação. (Modelo **ANEXO VI**).



PREFEITURA DE
JACUPIRANGA

ADMINISTRAÇÃO

e) Declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas. (Modelo **ANEXO VI**).

f) Indicação do responsável, ou responsáveis que assinarão a Ata de Registro de Preços e o Termo de Ciência e Notificação, com a qualificação completa e cargo que ocupa, ou ocupam na empresa, nº do CPF e, se procurador, juntar o instrumento de mandato. (Modelo **ANEXO VI**).

g) Indicação das informações bancárias da conta corrente da empresa, constando: o nome do Banco, Agência e nº da conta corrente / pessoa jurídica. (Modelo **ANEXO VI**).

h) Declaração de pleno atendimento aos requisitos de habilitação, que deverá ser apresentada nos termos do modelo estabelecido no **ANEXO V** do Edital.

i) Quanto às microempresas e empresas de pequeno porte: Declaração de microempresa ou empresa de pequeno porte visando ao exercício da preferência prevista na Lei Complementar nº 123/2006, que deverá ser apresentada de acordo com o modelo estabelecido no **ANEXO VII** deste Edital.

14.4 - DISPOSIÇÕES GERAIS DA HABILITAÇÃO

14.4.1 Na hipótese de não constar prazo de validade nas certidões apresentadas, a Administração aceitará como válidas as expedidas **até 180 (cento e oitenta)** dias imediatamente anteriores à data de apresentação das propostas.

14.4.2 Os documentos deverão, se possível, ser apresentados ordenadamente, numerados sequencialmente por subitem da habilitação, de modo a facilitar sua análise, e agilizar os trabalhos da comissão.

14.4.3 Os documentos necessários à habilitação poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente, ou por servidor da Administração, em conformidade ao disposto no Art. 3º da Lei Federal nº 13.726 de 08 de outubro de 2018 (Selo de Desburocratização e Simplificação). De acordo com o Art. 3º da Lei Federal nº 13.726/2018 incisos I, II, III, IV e V, aos quais são transcritos na sequência, é dispensada a exigência de:

I - reconhecimento de firma, devendo o agente administrativo, confrontando a assinatura com aquela constante do documento de identidade do signatário, ou estando este presente e assinando o documento diante do agente, lavrar sua autenticidade no próprio documento;

II - autenticação de cópia de documento, cabendo ao agente administrativo, mediante a comparação entre o original e a cópia, atestar a autenticidade;

III - juntada de documento pessoal do usuário, que poderá ser substituído por cópia autenticada pelo próprio agente administrativo;

IV - apresentação de certidão de nascimento, que poderá ser substituída por cédula de identidade, título de eleitor, identidade expedida por conselho regional de fiscalização profissional, carteira de trabalho, certificado de prestação ou de isenção do serviço militar, passaporte ou identidade funcional expedida por órgão público;

V - apresentação de título de eleitor, exceto para votar ou para registrar candidatura;

14.4.4 Os documentos emitidos via internet, dispensam autenticação, desde que apresentados em seu original, ficando a critério do Pregoeiro a comprovação da veracidade dos mesmos e desde que estejam dentro do prazo de validade, conforme item 14.4.1. deste Edital.

14.4.5 Todos os documentos apresentados para fins de habilitação deverão estar em nome da licitante/fornecedor e, preferencialmente, constando o número do respectivo CNPJ. Se a licitante/fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz; se for a filial, todos os documentos deverão estar em nome e CNPJ da filial, exceto aqueles que, pela própria natureza ou por determinação legal, forem comprovadamente emitidos apenas em nome da matriz ou cuja validade abranja todos os estabelecimentos da empresa.



PREFEITURA DE
JACUPIRANGA

ADMINISTRAÇÃO

14.4.5.1 A Ata de Registro de Preços/Contrato, os Pedidos a serem efetuados e, posteriormente, as Notas Fiscais deverão ser emitidos pelo CNPJ habilitado no procedimento licitatório para participar do certame, e fornecer o bem objeto do presente edital, obedecendo ao estabelecido no item 14.4.5.

14.4.6 Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

14.4.6.1 Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no [Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016](#), ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

14.4.7 Quando permitida a participação de consórcio de empresas, a habilitação técnica, quando exigida, será feita por meio do somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de habilitação econômico-financeira, quando exigida, será observado o somatório dos valores de cada consorciado.

14.4.7.1 Se o consórcio não for formado integralmente por microempresas ou empresas de pequeno porte e o termo de referência exigir requisitos de habilitação econômico-financeira, haverá um acréscimo de 10% para o consórcio em relação ao valor exigido para os licitantes individuais.

14.4.8 Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei ([Art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021](#)).

14.4.9 Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

14.4.10 O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas. A referida declaração poderá ser apresentada juntamente com os documentos de habilitação, conforme Modelo **ANEXO VI**; ou ainda no momento da apresentação da Proposta Comercial Final – Modelo **ANEXO II**.

14.4.11 Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir.

14.4.12 É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais na Plataforma do Pregão Eletrônico e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

14.4.12.1 A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

14.4.13 Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados, o licitante será convocado a encaminhá-los por meio do sistema, em formato digital, no prazo de 02 (duas) horas prorrogável por igual período, contado da solicitação do pregoeiro.

14.4.14 Na hipótese de a fase de habilitação anteceder a fase de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, por meio do sistema, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço ou o percentual de desconto.

14.4.15 A verificação dos documentos na Plataforma do Pregão Eletrônico ou a exigência dos documentos nele não contidos somente será feita em relação ao licitante vencedor.

14.4.15.1 Os documentos relativos à regularidade fiscal que constem do Edital/Termo de Referência somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.



PREFEITURA DE
JACUPIRANGA

ADMINISTRAÇÃO

14.4.15.2 Respeitada a exceção do subitem anterior, relativa à regularidade fiscal, quando a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, a verificação ou exigência do presente subitem ocorrerá em relação a todos os licitantes.

14.4.16 Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para ([Lei 14.133/21, art. 64](#)):

a) complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

b) atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

14.4.17 Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

14.4.18 Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital, observado o prazo disposto no subitem 14.4.16.

14.4.19 Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

14.4.20 A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação/assinatura do contrato, e não como condição para participação na licitação ([Art. 42º da Lei Complementar nº 123/2006](#)).

14.4.21 Quando a fase de habilitação anteceder a de julgamento e já tiver sido encerrada, não caberá exclusão de licitante por motivo relacionado à habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento.

14.4.22 Constatada a existência de sanção, o Pregoeiro reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.

14.4.23 No caso de inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

14.4.24 Caso haja divergência entre os documentos solicitados na Plataforma do Pregão Eletrônico e os do edital, deverão prevalecer os documentos solicitados no edital que é a Lei Interna da Licitação, porém, nesses casos, após a verificação do Pregoeiro de inconsistências e divergências na Plataforma do Pregão Eletrônico, serão solicitados os documentos complementares à licitante vencedora, que serão posteriormente disponibilizados no campo DOCUMENTOS da plataforma para conferência e acompanhamento das demais licitantes.

14.5 - PARTICIPAÇÃO DE MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE:

14.5.1 Se a participante for microempresa ou empresa de pequeno porte, para os fins do exercício do direito de preferência de contratação e privilégios concedidos pelo disposto nos art. 42 e 43 da Lei Complementar nº 123/2006, com a atualização pela Lei Complementar nº 155/2016, deverá efetuar o cadastramento em campo específico do sistema eletrônico e apresentar declaração, quando do encaminhamento dos documentos de habilitação, a ser elaborada de acordo com o Modelo estabelecido no **ANEXO VII** deste Edital.

14.5.2 Para a obtenção dos benefícios referentes à legislação acima citada, as licitantes deverão apresentar documentos que comprovem que as mesmas se encontram enquadradas no porte de Microempresas (ME) e Empresas de Pequeno Porte (EPP).

14.5.3 Entende-se por Microempresas (ME) ou Empresas de Pequeno Porte (EPP), àquelas enquadradas nos limites determinados no art. 3º da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006, com a atualização pela Lei Complementar nº 155/2016, a saber:



PREFEITURA DE
JACUPIRANGA

ADMINISTRAÇÃO

a) no caso das microempresas, o empresário, a pessoa jurídica, ou a ela equiparada, aufera, em cada ano-calendário, receita bruta igual ou inferior a R\$ 360.000,00 (Trezentos e Sessenta Mil Reais);

b) no caso das empresas de pequeno porte, o empresário, a pessoa jurídica, ou a ela equiparada, aufera, em cada ano-calendário, receita bruta superior a R\$ 360.000,00 (Trezentos e Sessenta Mil Reais) e igual ou inferior a R\$ 4.800.000,00 (Quatro Milhões e Oitocentos Mil Reais).

14.5.3.1 Considera-se receita bruta, para fins do disposto no caput do artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006, o produto de venda de bens e serviços nas operações de conta própria, o preço dos serviços prestados e o resultado nas operações em conta alheia, não incluídas as vendas canceladas e os descontos incondicionais concedidos.

14.5.4 Se a participante do certame for empresa de pequeno porte ou microempresa, devidamente comprovada, deverá apresentar toda a documentação exigida nesta cláusula nona, inclusive os referentes à regularidade fiscal, mesmo que apresente alguma restrição, cuja exigência far-se-á apenas para os fins de assinatura do contrato, conforme estabelece a Lei Complementar nº 123/2006, com a atualização pela Lei Complementar nº 155/2016.

14.5.5 Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for comunicado oficialmente de que foi declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

14.5.6 A não-regularização da documentação, no prazo previsto no § 1º do art. 43, da LC nº 147/2014, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no § 5º do Art. 90 da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

15. DA FORMA DE APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA FINAL

15.1 Com a finalização das fases de lances e de habilitação da sessão pública virtual, as licitantes declaradas vencedoras deverão encaminhar seus lances finais e vencedores na proposta nos termos do modelo da **Proposta de Preços Final – Anexo II** deste Edital, em papel timbrado da empresa, sem rasuras ou emendas, no prazo de 03 (três) horas, a contar da solicitação do Pregoeiro no sistema eletrônico, em conformidade ao disposto no subitem 11.24.4 do item 11 do edital, devendo conter os seguintes elementos:

a) A denominação/razão social; CNPJ, endereço/CEP, telefone/fax, e-mail, banco, agência, número da conta corrente e data;

b) Número do Pregão e do Processo;

c) Descrição detalhada do objeto da presente licitação, em conformidade com as especificações do **Termo de Referência – ANEXO I**, nos termos do modelo da **Proposta de Preços Final - ANEXO II** deste Edital, e indicação da marca/modelo do item cotado.

d) **Preço total global**, observando-se a unidade de referência descrita na planilha do Edital e em moeda nacional com no máximo 02 (duas) casas decimais e totais, apurado à data de sua apresentação. Nos preços propostos deverão estar incluídos, além do lucro, todas as despesas e custos operacionais, como por exemplo: embalagens, transportes, seguros, tributos de qualquer natureza, encargos trabalhistas e previdenciários e todas as despesas, diretas ou indiretas relacionadas ao fornecimento dos produtos.

e) Apresentar apenas uma marca (nome comercial) ou fabricante, bem como a descrição completa e detalhada dos itens licitados, constando a apresentação do produto (fórmulas, acondicionamento, embalagem, procedência, etc.) de maneira a demonstrar que o produto cotado atende às especificações técnicas exigidas.

f) O prazo de validade da proposta não será inferior a **60 (sessenta)** dias, a contar da data de sua apresentação. Decorridos esses prazos, sem convocação para assinatura da Ata de Registro de Preços/Contrato ou retirada de documento equivalente, ficam os licitantes liberados dos compromissos assumidos.



PREFEITURA DE
JACUPIRANGA

ADMINISTRAÇÃO

15.1.1 - A omissão de qualquer despesa necessária ao perfeito fornecimento do objeto desta licitação, será interpretada como não existente, ou já incluída nos preços, não podendo a licitante pleitear acréscimo após a abertura das propostas.

15.1.2 - Não será admitida cotação inferior à quantidade prevista para cada item, ou a cotação parcial de um item deste Edital.

15.1.3 - As licitantes **poderão** incluir nas respectivas propostas informações adicionais, catálogos, ou quaisquer outros elementos elucidativos sobre a mesma.

15.1.3.1 - As informações (conforme item 10.2.1.1. do Edital) deverão ser compatíveis com as descrições do Termo de Referência – Anexo I.

15.1.4 - Prazos de entrega/Prestação de Serviços: **Conforme Termo de Referência – Anexo I do Edital.**

15.1.5 - Forma de entrega/execução: a entrega dos produtos/serviços cujos preços serão registrados pelo presente procedimento, pelo período de 12 (doze) meses, será parcelada e deverá ser solicitada mediante apresentação de empenho e/ou pedido expedido pela seção competente do ÓRGÃO GERENCIADOR.

15.1.6 - Locais de entrega/prestação de serviços: **Conforme Termo de Referência – Anexo I do Edital.**

15.1.7 - **Para os efeitos da descrição a ser feita, nos termos da cláusula 10.2.1.1 do edital, o concorrente deverá considerar que as referências dos produtos, assim como algumas características mais específicas, eventualmente encontradas nas especificações técnicas, são meramente descritivas, e não restritivas. O concorrente poderá apresentar modelos, marcas ou catálogos alternativos, desde que comprove, de forma satisfatória ao ÓRGÃO LICITANTE, que o bem que oferece é substancialmente equivalente ou superior ao requerido na cláusula primeira deste edital.**

15.1.8 - A apresentação da proposta implicará na plena aceitação, por parte do licitante, das condições estabelecidas neste edital e nos seus anexos e, uma vez aberta, a proposta se achará vinculada ao processo pelo seu prazo de validade, não sendo permitida sua retirada ou a desistência de participação por parte da proponente.

15.1.9 - Os itens/marcas/modelos cotados nas propostas das licitantes deverão ser de 1ª qualidade, novos e originais, bem como deverão atender as especificações técnicas, e os prazos de garantia de fábrica.

15.2 - A proposta final deverá ser documentada nos autos e será levada em consideração no decorrer da execução do contrato e aplicação de eventual sanção à Contratada, se for o caso.

15.2.1 - Todas as especificações do objeto contidas na proposta, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, vinculam a Contratada.

15.3 – Os valores, os preços e os custos utilizados terão como expressão monetária a moeda corrente nacional, o valor unitário em algarismos e o valor global em algarismos e por extenso (Inciso II Art. 12º da Lei Federal nº 14.133/2021).

15.3.1 - Ocorrendo divergência entre os preços unitários e o preço global, prevalecerão os primeiros; no caso de divergência entre os valores numéricos e os valores expressos por extenso, prevalecerão estes últimos.

15.4 - A oferta deverá ser firme e precisa, limitada, rigorosamente, ao objeto deste Edital, sem conter alternativas de preço ou de qualquer outra condição que induza o julgamento a mais de um resultado, sob pena de desclassificação.

15.5 - A proposta deverá obedecer aos termos deste Edital e seus Anexos, não sendo considerada aquela que não corresponda às especificações ali contidas ou que estabeleça vínculo à proposta de outro licitante.

15.6 - As propostas que contenham a descrição do objeto, o valor e os documentos complementares (catálogo) estarão disponíveis na internet, após a homologação.

16. DO RECURSO. DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO

16.1 - Declarado o vencedor e após informação pela plataforma do Pregão Eletrônico de data e hora para a liberação da fase de manifestação de recurso, a licitante que quiser recorrer deverá manifestar, dentro do prazo de **30 (trinta) minutos** a partir do avanço de fase no sistema (liberação de manifestação de recursos), **imediate e motivadamente**



PREFEITURA DE
JACUPIRANGA

ADMINISTRAÇÃO

a sua intenção. É de extrema importância o acompanhamento diário da plataforma pelos licitantes participantes de modo a se evitar a perda de prazo para a manifestação de recurso, não podendo posteriormente alegar desconhecimento dos prazos disponibilizados devido ao não acompanhamento da plataforma.

16.2 - A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no [Art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

16.3 - O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata, respeitando-se o prazo para manifestação de recurso conforme informado no subitem 16.1 acima disposto.

16.4 - Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

a) a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

b) o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

c) na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no [§ 1º do Art. 17 da Lei nº 14.133, de 2021](#), o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação da ata de julgamento.

16.5 - Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

16.6 - O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão (**Pedido de RECONSIDERAÇÃO**) no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior (**RECURSO HIERÁRQUICO**), a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

16.7 - Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

16.8 - O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

16.9 - O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

16.10 - O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

16.11 - Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sítio eletrônico www.bll.org.br (**Acesso Identificado**).

16.12 - Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente adjudicará o objeto do certame à licitante vencedora e homologará o procedimento.

17. DA ASSINATURA DA ATA / CONTRATO

17.1. Homologado o resultado da licitação, a Prefeitura Municipal de Jacupiranga, respeitada a ordem de classificação e a quantidade de fornecedores/prestadores de serviços a serem registrados, convocará os interessados para a assinatura da **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS/CONTRATO**, que terá efeito de compromisso de fornecimento/prestação de serviços nas condições estabelecidas.

17.2 - A adjudicatária deverá, no prazo de **05 (cinco) dias** corridos contados da data da convocação, comparecer à Seção de Licitações – Departamento Municipal de Administração, à Avenida Hilda Mohring Macedo, nº 777 Vila Elias – CEP 11940-000 – Jacupiranga/SP, para assinar a **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS / CONTRATO**. Poderá ainda **assinar digitalmente** a **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS / CONTRATO** encaminhada através de meios digitais (e-mail, sistema de comunicação externa, entre outros).

17.3 – O não cumprimento do disposto no item 17.2 acima, onde a Adjudicatária se recuse a assinar a ATA DE REGISTRO DE PREÇOS / CONTRATO, injustificadamente, será convocada outra licitante na ordem de classificação



PREFEITURA DE
JACUPIRANGA

ADMINISTRAÇÃO

das ofertas, e assim sucessivamente, ficando a Adjudicatária sujeita à aplicação das sanções e penalidades previstas no item 22 deste Edital.

18. DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

18.1. A **Ata de Registro de Preços** (quando utilizada) terá a validade de 12 (doze) meses, a partir da sua assinatura, período durante o qual o ÓRGÃO GERENCIADOR não será obrigado a adquirir o produto referido na Cláusula Primeira exclusivamente pelo Sistema de Registro de Preços, podendo fazê-lo mediante outra licitação quando julgar conveniente, sem que caiba recursos ou indenização de qualquer espécie às empresas detentoras, ou, cancelar a Ata, na ocorrência de alguma das hipóteses legalmente previstas para tanto, garantido ao FORNECEDOR, neste caso, o contraditório e a ampla defesa. Em conformidade ao Art. 84 da Lei Federal nº 14.133/2021, o prazo de vigência da ata de registro de preços será de 1 (um) ano e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso.

18.2. A Prefeitura Municipal de Jacupiranga utilizar-se-á das Atas de Registro de Preços decorrentes deste certame, respeitadas, no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei n.º 14.133/2021 e demais atualizações, relativas às compras pelo Sistema de Registro de Preços.

18.3 - O **Contrato** (quando utilizado), permanecerá válido por um período de XX (_____) meses/anos, contados da data especificada na "Ordem de Início dos Serviços" / contados da assinatura, prorrogável por até 10 anos, na forma dos [artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

18.3.1 - A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado.

18.3.2 Desta forma, em conformidade ao § 4º do Art. 91 da Lei Federal nº 14.133/2021, "antes de formalizar ou prorrogar o prazo de vigência do contrato, a Administração deverá verificar a regularidade fiscal do contratado, consultar o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), emitir as certidões negativas de inidoneidade, de impedimento e de débitos trabalhistas e juntá-las ao respectivo processo".

19. DOS PRAZOS, DAS CONDIÇÕES E DO LOCAL DE ENTREGA/PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DO OBJETO DA LICITAÇÃO

19.1. Os produtos/serviços deverão ser entregues/prestados nos locais e horários a serem indicados pela municipalidade de acordo com o **ANEXO I – Termo de Referência**.

19.2. **No caso de entrega de produtos:** Os produtos cujos preços são registrados pelo presente procedimento, deverão ser entregues parceladamente, conforme programação e solicitação emitida pela seção competente, atendendo às necessidades dos Departamentos e Seções solicitantes do ÓRGÃO GERENCIADOR; devendo ser entregues e descarregados por funcionários do FORNECEDOR nos locais a serem indicados pela municipalidade, correndo por conta do FORNECEDOR as despesas decorrentes de embalagem, frete, carga e descarga, seguros, mão de obra, etc.

19.2.1. O FORNECEDOR obriga-se a fornecer os produtos de acordo com as especificações constantes em sua proposta, que deverá ser apresentada de acordo com as especificações constantes no **Termo de Referência – ANEXO I**.

19.2.2. O objeto da presente licitação, em cada uma de suas parcelas, será recebido provisoriamente para efeito de posterior verificação da sua conformidade com as especificações constantes na proposta do FORNECEDOR. O objeto deverá ser entregue acompanhado da respectiva nota fiscal/fatura, no local e endereço a serem informados pelo setor competente do ÓRGÃO GERENCIADOR, quando da solicitação de entrega.

19.2.3. Em caso de não aceitação do objeto deste Pregão, fica o FORNECEDOR obrigado a retirá-lo e substituí-lo no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, contados da notificação a ser expedida pelo ÓRGÃO GERENCIADOR, ou imediatamente; sob a pena de incidência nas sanções capituladas no item 22 e subitens deste Edital.

19.3 **No caso de prestação de serviços:** Para a execução dos serviços contratados, a CONTRATADA deverá disponibilizar profissionais habilitados, que garantam a exatidão e a qualidade dos serviços realizados, sob pena da



PREFEITURA DE
JACUPIRANGA

ADMINISTRAÇÃO

aplicação das sanções contratuais previstas, pelo não cumprimento, ou cumprimento irregular das cláusulas contratuais.

19.3.1. A CONTRATADA obriga-se a fornecer todos os equipamentos, utensílios e mão-de-obra qualificada, necessários à execução dos serviços, bem como todas as despesas com transportes, seguros, equipamentos de segurança, impostos e/ou taxas e com outras pertinentes correrão por conta da CONTRATADA, que responderá pela realização dos serviços, independentemente da manifestação da fiscalização exercida pelas Secretarias do Órgão Licitante, sendo condição obrigatória para a realização dos respectivos pagamentos.

19.3.2. O objeto da presente licitação, será recebido como "de acordo" pelos responsáveis pelas Secretarias Municipais que se utilizarão dos serviços, ao aplicar o carimbo e assinatura no verso da Nota Fiscal, referente ao faturamento dos serviços realizados.

19.3.3. Constatadas irregularidades na execução do objeto contratual, a CONTRATANTE poderá:

- a) Se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;
- b) Na hipótese de substituição, no todo ou em parte, a CONTRATADA deverá fazê-lo em conformidade com a indicação da Administração, no prazo máximo de 02 (dois) dias, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado;
- c) Se disser respeito à diferença quantitativa ou qualitativa, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;
- d) Na hipótese de complementação, a CONTRATADA deverá fazê-la em conformidade com a indicação da CONTRATANTE, no prazo máximo de 02 (dois) dias, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado.

19.4. O ÓRGÃO GERENCIADOR reserva o direito de adquirir no todo, ou em parte os itens/serviços do presente instrumento licitatório.

20. DA FORMA DE PAGAMENTO

20.1 A Nota Fiscal/Fatura emitida pelo FORNECEDOR, deverá ser entregue juntamente com os produtos/finalização dos serviços, no local indicado pela seção competente do ÓRGÃO GERENCIADOR. O documento fiscal deverá ser do estabelecimento que apresentou a proposta vencedora da licitação.

20.2 O pagamento da Nota Fiscal seguirá o Cronograma de Desembolso estabelecido pelo ÓRGÃO GERENCIADOR, sendo efetuado no seguinte período de: 30 (trinta) dias após a emissão da Nota Fiscal, desde que a mesma seja entregue, devidamente atestada, na Seção de Contabilidade da Secretaria Municipal de Fazenda, Orçamento e Finanças.

20.3 A CONTRATADA deverá comprovar a sua regularidade fiscal, anexando juntamente com cada Nota Fiscal emitida, as Certidões de Regularidade relativa à Seguridade Social (INSS), pela apresentação da certidão conjunta relativa aos Tributos e Contribuições Federais, à Dívida Ativa da União e à Prova de Regularidade com a Seguridade Social (INSS), expedida pela Procuradoria da Fazenda Nacional da Secretaria da Receita Federal; ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e a Certidão de regularidade perante a Justiça do Trabalho, pela apresentação da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), ou Certidão Positiva com efeito de Negativa, atualizadas até a data da emissão da nota fiscal do mês de sua competência.

20.4. O pagamento será efetuado através de crédito em conta corrente do FORNECEDOR a ser informada junto com a documentação de sua proposta.

20.5 As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas ao FORNECEDOR e seu vencimento ocorrerá obedecendo ao cronograma acima citado.

20.6 Caso o dia do pagamento coincida com sábados, domingos, feriados, ou pontos facultativos, o mesmo será efetuado no primeiro dia útil subsequente sem qualquer incidência de correção monetária.



PREFEITURA DE
JACUPIRANGA

ADMINISTRAÇÃO

21. DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES

21.1. Os direitos e obrigações, assim como demais condições para execução do objeto pretendido, constam no Termo de Referência – **Anexo I** do edital, bem como no modelo de Contrato/Ata de Registro de Preços – **Anexo III** do edital.

22. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

22.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

22.1.1. deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;

22.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não manter a proposta em especial quando:

22.1.2.1. não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

22.1.2.2. recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

22.1.2.3. pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou

22.1.2.4. deixar de apresentar amostra (quando solicitado);

22.1.2.5. apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;

22.1.3. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

22.1.3.1. recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

22.1.4. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;

22.1.5. fraudar a licitação

22.1.6. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

22.1.6.1. agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

22.1.6.2. induzir deliberadamente a erro no julgamento;

22.1.6.3. apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

22.1.7. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

22.1.8. praticar ato lesivo previsto no [Art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013](#).

22.2. Com fulcro na [Lei nº 14.133, de 2021](#), a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

22.2.1. advertência;

22.2.2. multa;

22.2.3. impedimento de licitar e contratar e

22.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

22.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

22.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;

22.3.2. as peculiaridades do caso concreto;

22.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;



PREFEITURA DE
JACUPIRANGA

ADMINISTRAÇÃO

22.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública;

22.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

22.4. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de **30 (trinta) dias** úteis, a contar da comunicação oficial.

22.4.1. Para as infrações previstas nos itens 22.1.1, 22.1.2 e 22.1.3, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.

22.4.2. Para as infrações previstas nos itens 22.1.4, 22.1.5, 22.1.6, 22.1.7 e 22.1.8, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.

22.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

22.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

22.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 22.1.1, 22.1.2 e 22.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

22.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 22.1.4, 22.1.5, 22.1.6, 22.1.7 e 22.1.8, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 22.1.1, 22.1.2 e 22.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no [Art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021](#).

22.9. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 22.1.3, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades.

22.10. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

22.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

22.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

22.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

22.14. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

23. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

23.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da [Lei nº 14.133, de 2021](#), devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.



**PREFEITURA DE
JACUPIRANGA**

ADMINISTRAÇÃO

23.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

23.3. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, pelos seguintes meios: através da Plataforma do Pregão Eletrônico (em campo próprio); através de sistema integrado disponível no site oficial da Prefeitura Municipal de Jacupiranga denominado Sistema Sem Papel (1Doc) ou ainda através de e-mail para o endereço eletrônico licitacao@jacupiranga.sp.gov.br.

23.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

23.4.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação.

23.5. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

24. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (Art. 92, VIII)

24.1 No caso de utilização de Pregão Eletrônico que gerará um CONTRATO:

24.1.1 As despesas decorrentes do presente procedimento licitatório serão arcadas com recursos financeiros de origem _____, na dotação abaixo discriminada:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA _____ **- DEP./SECRETARIA** _____ **- FUNCIONAL**
PROGRAMÁTICA XX.XXX.XXXX.XXXX _____ **- CATEGORIA**
ECONÔMICA X.X.XX.XX.XX - _____ **- FICHA ORÇAMENTÁRIA** XXX -
FUNTE XX - _____.

24.1.2 A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

24.2 No caso de utilização de Pregão Eletrônico que gerará uma ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

24.2.1 Considerando que o Sistema de Registro de Preços [SRP], previsto na Seção V, do Capítulo X, da Lei nº 14.133/21, é um procedimento que garante à Administração a escolha de bens e serviços sob a condição de pretensa contratação, favorecendo a diminuição de contratações diretas sem licitação; a DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA será informada pela Secretaria Responsável conforme solicitações a serem efetuadas no respectivo procedimento licitatório durante a sua vigência, sendo condição necessária para a geração de pedido de compra/empenho e posterior encaminhamento ao FORNECEDOR/CONTRATADA.

25. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

25.1 Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

25.2 Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

25.3 Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

25.4 A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

25.5 As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

25.6 Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.



PREFEITURA DE
JACUPIRANGA

ADMINISTRAÇÃO

25.7 A apresentação de proposta implica na aceitação de todas as condições estabelecidas neste edital e seus anexos; não podendo qualquer licitante invocar desconhecimento dos termos do ato convocatório ou das disposições legais aplicáveis à espécie para furtar-se ao cumprimento de suas obrigações.

25.8 Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

25.9 O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

25.10 Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

25.11 O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e endereço eletrônico www.jacupiranga.sp.gov.br, bem como na Plataforma do Pregão Eletrônico.

25.12 Fica eleito o **Foro** da Comarca de **Jacupiranga**, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas desta licitação, com renúncia a qualquer outro por mais especial que seja.

25.13 Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

25.13.1 ANEXO I – Termo de Referência;

25.13.1.1 Apêndice do Anexo I – Estudo Técnico Preliminar

25.13.2 ANEXO II – Proposta Comercial Final;

25.13.3 ANEXO III – Minuta do Contrato / Ata de Registro de Preços;

25.13.4 ANEXO IV – Modelo de Credenciamento do Representante da Licitante / Nomeação de Representante Legal;

25.13.5 ANEXO V – Modelo de Declaração de Pleno Atendimento aos Requisitos de Habilitação;

25.13.6 ANEXO VI – Declaração de Conformidade;

25.13.7 ANEXO VII – Declaração de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte;

25.13.8 ANEXO VIII - Termo de Ciência e Notificação;

25.13.9 ANEXO IX – Declaração de cumprimento ao inciso XXXIII do Art. 7º da Constituição Federal;

25.13.9 ANEXO X – Recibo de Retirada do Edital;

25.13.10 ANEXO XI – Decreto nº 1.809/2019 – Acesso à Informação.



**PREFEITURA DE
JACUPIRANGA**

ADMINISTRAÇÃO

Jacupiranga, 14 de Maio de 2024.

FÁBIO PAQUES DE OLIVEIRA GRAÇA

Secretario do Departamento de Administração

DENIS DA SILVA PINTO

Chefe da Seção de Licitação

GUILHERME ANDRADE DOS SANTOS JESUS

Chefe da Seção de Compras



**PREFEITURA DE
JACUPIRANGA**

ADMINISTRAÇÃO

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

1 – OBJETO

Contratação de empresa especializada de prestação de serviços funerários para realização de atendimentos, conforme previsto na Lei Municipal 1.382/2020.

2 – DO FORNECIMENTO

As quantidades relacionadas na tabela abaixo, referem-se à previsão anual estimada para o fornecimento/prestação de serviços.

01 - COTA PRINCIPAL: AMPLA PARTICIPAÇÃO

Lote 1 – Serviços Funerários				
ITEM	QTDE	APRES.	DESCRIÇÃO	PREÇO MÉDIO ORÇADO
1	25	UNID.	Urna alça dura 4 alças e verniz – Ref 002 conforme tabela ABREDIF 2022/2023	R\$ 2.119,33
2	5	UNID.	Urna padrão infantil assistencial – Ref 21.1 conforme tabela ABREDIF 2022/2023	R\$ 932,00
3	3.000	KM.	Translado terrestre até 100 km – Ref 13.1 conforme tabela ABREDIF 2022/2023	R\$ 8,07
Valor Total Global				R\$ 81.853,25



**PREFEITURA DE
JACUPIRANGA**

ADMINISTRAÇÃO



**PREFEITURA DE
JACUPIRANGA**

SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

ANEXO II ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

(item 2 do Anexo XI - Check List)

1 - NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

Atender as famílias de baixa renda do Município de Jacupiranga, as quais não ostentam condições de arcar com os custos de um funeral digno para seus entes queridos falecidos, além de garantir a oferta da prestação de serviço funerário para pessoas em vulnerabilidade social, conforme previsto na Lei Municipal nº 1.382/2020.

2 - ALINHAMENTO DA CONTRATAÇÃO A INSTRUMENTOS DE PLANEJAMENTO

Cabe ao Município de Jacupiranga, disponibilizar o atendimento funerário para as pessoas quais não ostentam condições de arcar com os custos de um funeral digno para seus entes queridos falecidos, além de garantir a oferta da prestação de serviço funerário para pessoas em vulnerabilidade social, conforme previsto na Lei Municipal nº 1.382/2020.

3 - RESULTADOS PRETENDIDOS

Contratação de empresa especializada para realização de serviço atendimento funerário destinado às famílias em estado de vulnerabilidade social.

4 - REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Cumprir todas as obrigações contratuais, assumindo os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto;

Adotar, sem ônus para a contratante, todos os meios necessários ao rigoroso atendimento de quaisquer obrigações contratuais, inclusive dos prazos estabelecidos, não devendo usar a distância ou a dificuldade como escusa de eventuais descumprimentos contratuais;

Comunicar imediatamente à Contratante qualquer fato que inviabilize o adimplemento das condições contratuais durante sua vigência.

A comunicação desta condição não deve ocorrer apenas por força da notificação para o fornecimento do material empenhado.

Avenida Hilda Mohring de Macedo, 777 Vila Elias, CEP 11940-000, Jacupiranga – SP
CNPJ 46.582.185/0001-90 – Insc. Estadual Isenta
www.jacupiranga.sp.gov.br | (13) 3864-6400

Assinado por 2 pessoas: SONIA REGINA MORATO e ALVARO LOURENÇO LEMES DOS SANTOS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://jacupiranga.1doc.com.br/verificacao/883F-A06F-B08F-0019> e informe o código 883F-A06F-B08F-0019





**PREFEITURA DE
JACUPIRANGA**

ADMINISTRAÇÃO



**PREFEITURA DE
JACUPIRANGA**

SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Realizar o serviço de maneira integral no prazo e no local constantes neste Termo de Referência, de acordo com o pedido/empenho.

Disponibilizar nota fiscal após a realização dos atendimentos;

Substituir ou reparar, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos;

5 - LEVANTAMENTO DA DEMANDA

Com base nos atendimentos realizados anteriormente no município de Jacupiranga

6 - SOLUÇÕES EXISTENTES NO MERCADO

1. Licitação: Este é o procedimento formal em que a administração pública seleciona a proposta mais vantajosa para a contratação de bens ou serviços. A licitação pode ser na modalidade pregão presencial ou eletrônico, concorrência, tomada de preços ou convite, dependendo do valor estimado da compra e das características do objeto a ser adquirido.

2. Dispensa de Licitação: Em certas situações previstas em lei, a administração pública pode optar por dispensar o processo licitatório. Isso ocorre em casos específicos, como emergências, calamidades públicas, contratação de pequeno valor, entre outros casos previstos na legislação. A dispensa de licitação agiliza o processo de aquisição, permitindo uma resposta mais rápida às necessidades da Secretaria, desde que devidamente justificada e dentro dos limites legais estabelecidos.

7 - ESCOLHA DA SOLUÇÃO MAIS ADEQUADA

A contratação por licitação se torna necessária, tendo em vista que atenderá as quantidade e demandas necessárias por um ano para desenvolvimento e continuidade dos serviços de atendimento prestados pela Assistência Social.

8 - JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

Não se aplica.

9 - PROVIDÊNCIAS ANTERIORES À CELEBRAÇÃO DO CONTRATO

Avenida Hilda Mohring de Macedo, 777 Vila Elias, CEP 11940-000, Jacupiranga – SP
CNPJ 46.582.185/0001-90 – Insc. Estadual Isenta
www.jacupiranga.sp.gov.br | (13) 3864-6400

Assinado por 2 pessoas: SONIA REGINA MORATO e ALVARO LOURENÇO LEMES DOS SANTOS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://jacupiranga.1doc.com.br/verificacao/883F-A06F-B08F-0019>



**PREFEITURA DE
JACUPIRANGA**

ADMINISTRAÇÃO

**PREFEITURA DE
JACUPIRANGA**

SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Não. A contratação não demandará qualquer alteração no ambiente do Órgão.

10 - CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

Não existem contratações correlatas e/ou interdependentes para a viabilidade da demanda

11 – LOCAIS DE ENTREGA E MONTAGEM DOS EQUIPAMENTOS

Conforme solicitado pela Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social.

12- POLÍTICA DE REALOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS E DESCARTE

Não é necessário a realocação e/ou descarte de equipamentos.

13- PROVIDÊNCIAS PARA A ADEQUAÇÃO DO AMBIENTE DO ÓRGÃO

Não se aplica.

14- DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

*O presente estudo técnico preliminar evidencia que a contratação da solução descrita no item "ESCOLHA DA SOLUÇÃO MAIS ADEQUADA" se mostra tecnicamente viável e fundamentadamente necessária. Diante do exposto, **DECLARO SER VIÁVEL** a contratação pretendida.*

Jacupiranga, 19 de março de 2024

SONIA REGINA MORATO

Secretária Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social

ÁLVARO LOURENÇO LEMES DOS SANTOS

Secretário-Adjunto Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social

Avenida Hilda Mohring de Macedo, 777 Vila Elias, CEP 11940-000, Jacupiranga – SP
CNPJ 46.582.185/0001-90 – Insc. Estadual Isenta
www.jacupiranga.sp.gov.br | (13) 3864-6400

Assinado por 2 pessoas: SONIA REGINA MORATO e ÁLVARO LOURENÇO LEMES DOS SANTOS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://jacupiranga.1doc.com.br/verificacao/883F-A06F-B08F-0019>





PREFEITURA DE
JACUPIRANGA

ADMINISTRAÇÃO



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 883F-A06F-B08F-0019

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ SONIA REGINA MORATO (CPF 148.XXX.XXX-92) em 19/03/2024 11:40:11 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ ALVARO LOURENÇO LEMES DOS SANTOS (CPF 443.XXX.XXX-30) em 19/03/2024 11:49:42 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://jacupiranga.1doc.com.br/verificacao/883F-A06F-B08F-0019>



PREFEITURA DE
JACUPIRANGA

ADMINISTRAÇÃO



PREFEITURA DE
JACUPIRANGA

SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

ANEXO III

TERMO DE REFERÊNCIA (PADRÃO)

(item 3 do Anexo XI - Check List)

1. DO OBJETO

Contratação de empresa especializada de prestação de serviços funerários para realização de atendimentos, conforme previsto na Lei Municipal 1.382/2020.

ITEM	QTDE	DESCRIÇÃO
LOTE ÚNICO	25 UND	Urna Alça dura 4 alças e verniz - Ref 002 conforme tabela ABREDIF 2022/2023
	05 UND	Urna padrão infantil assistencial - Ref 21.1 conforme tabela ABREDIF 2022/2023
	3000 KM	Translado terrestre até 100km - Ref 13.1 conforme tabela ABREDIF 2022/2023

2. JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO

Justifica-se a contratação de empresa especializada de prestação de serviços funerários, pois, cabe ao interesse público presente na necessidade de atender as famílias de baixa renda do Município de Jacupiranga, as quais não ostentam condições de arcar com os custos de um funeral digno para seus entes queridos falecidos, além de garantir a oferta da prestação de serviço funerário para pessoas em vulnerabilidade social, conforme previsto na Lei Municipal nº 1.382/2020.

3. PRESTAÇÃO DE SERVIÇO COMPREENDE

Remoções necessárias do corpo, por via terrestre; para liberação e ou apresentação no Velório Municipal cemitério Municipal; Serviço de ornamentação da urna e Expedição de documentos de competência da funerária;

4. TRANSLADO TERRESTRE

Remoção do corpo via terrestre, em veículo destinado exclusivamente a este fim, do local do óbito até o local de sepultamento.

Avenida Hilda Mohring de Macedo, 777 Vila Elias, CEP 11940-000, Jacupiranga – SP
CNPJ 46.582.185/0001-90 – Insc. Estadual Isenta
www.jacupiranga.sp.gov.br | (13) 3864-6400



**PREFEITURA DE
JACUPIRANGA**

ADMINISTRAÇÃO

**PREFEITURA DE
JACUPIRANGA**

SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

5. PAGAMENTO

O pagamento será efetuado mediante crédito em conta corrente da adjudicatária, por ordem bancária, em até 30 dias após o fornecimento e emissão da Nota Fiscal, devidamente atestada pela CONTRATANTE.

6. FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

6.1. Fica designado representante para acompanhar e fiscalizar a execução do serviço, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

6.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos.

6.3. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

6.4. Para os itens solicitados pela Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social, fica estabelecido como gestor desta aquisição a Secretária Sonia Regina Morato e fiscal o funcionário Álvaro Lourenço Lemes dos Santos.

7. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1 Prestar todas as informações necessárias para que a CONTRATADA possa fornecer/prestar os produtos/serviços dentro das especificações recomendadas.

7.2 Efetuar o pagamento das notas fiscais correspondentes aos serviços prestados, no prazo máximo de até 30 (trinta) dias úteis, a contar do recebimento das mesmas.

7.3 Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços em desacordo com o especificado.

7.4 Alocar recursos financeiros necessários para cobrir as despesas de execução deste contrato, efetuando os pagamentos em dia, e na forma convencionada.

7.5 Tomar todas as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas do contrato.

7.6 Notificar a Contratada, caso se verifique alguma irregularidade ao presente Contrato

8. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1 A prestação dos serviços deverá obedecer, rigorosamente, as especificações deste Termo de Referência e as demais instruções contidas no Edital do Processo Licitatório a ser instituído e na Minuta de Contrato.

Avenida Hilda Mohring de Macedo, 777 Vila Elias, CEP 11940-000, Jacupiranga – SP
CNPJ 46.582.185/0001-90 – Insc. Estadual Isenta
www.jacupiranga.sp.gov.br | (13) 3864-6400

Assinado por 2 pessoas: SONIA REGINA MORATO e ALVARO LOURENÇO LEMES DOS SANTOS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://jacupiranga.1doc.com.br/verificacao/883F-A06F-B08F-0019>





PREFEITURA DE
JACUPIRANGA

ADMINISTRAÇÃO



PREFEITURA DE
JACUPIRANGA

SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

8.2 Ressarcir eventuais solicitações voltadas ao saneamento das irregularidades verificadas durante a vigência do contrato.

8.3 Apresentar Nota Fiscal/fatura ao CONTRATANTE, discriminando os produtos adquiridos, bem como os quantitativos e seus respectivos valores conforme constam discriminados no contrato.

8.4 Responder pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes da sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento pelo CONTRATANTE.

8.5 Caberá à CONTRATADA todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidente de trabalho, quando em ocorrências da espécie forem vítimas os seus técnicos e empregados no desempenho do serviço, ou em contato com eles nas dependências da CONTRATANTE.

9. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Indicamos para pagamento desta despesa a Ficha 332 fonte 01.

Jacupiranga, 19 de março de 2024

SONIA REGINA MORATO

Secretária Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social

ÁLVARO LOURENÇO LEMES DOS SANTOS

Secretário-Adjunto Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social

Avenida Hilda Mohring de Macedo, 777 Vila Elias, CEP 11940-000, Jacupiranga – SP
CNPJ 46.582.185/0001-90 – Insc. Estadual Isenta
www.jacupiranga.sp.gov.br | (13) 3864-6400



Assinado por 2 pessoas: SONIA REGINA MORATO e ÁLVARO LOURENÇO LEMES DOS SANTOS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://jacupiranga.1doc.com.br/verificacao/883F-A06F-B08F-0019>



PREFEITURA DE
JACUPIRANGA

ADMINISTRAÇÃO



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 883F-A06F-B08F-0019

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ SONIA REGINA MORATO (CPF 148.XXX.XXX-92) em 19/03/2024 11:40:11 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ ALVARO LOURENÇO LEMES DOS SANTOS (CPF 443.XXX.XXX-30) em 19/03/2024 11:49:42 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://jacupiranga.1doc.com.br/verificacao/883F-A06F-B08F-0019>



PREFEITURA DE
JACUPIRANGA

ADMINISTRAÇÃO

ANEXO II – PROPOSTA COMERCIAL FINAL

PREGÃO ELETRÔNICO SRP N.º: **025/2024**

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º: **119/2024**

OBJETO: **Contratação de empresa especializada de prestação de serviços funerários para realização de atendimentos, conforme previsto na Lei Municipal 1.382/2020.**

À PREFEITURA MUNICIPAL DE JACUPIRANGA

Comissão de Pregão Eletrônico

Prezados Senhores:

Apresentamos pelo presente TERMO DE PROPOSTA COMERCIAL FINAL, as condições para o fornecimento do objeto do presente certame que refere-se à **Contratação de empresa especializada de prestação de serviços funerários para realização de atendimentos, conforme previsto na Lei Municipal 1.382/2020**, conforme especificações e condições constantes no Termo de Referência (Anexo I) e na presente Proposta Comercial Final, que integram o Edital supra, independente de transcrição, apresentados em atendimento ao chamamento do Edital da licitação na modalidade de Pregão Eletrônico; nos valores dispostos na tabela abaixo:

01 - COTA PRINCIPAL: AMPLA PARTICIPAÇÃO

LOTE 1 -						
ITEM	QTDE	UND	DESCRIÇÃO	MARCA	R\$ UNIT.	R\$ TOTAL
1	25	UNID.	Urna alça dura 4 alças e verniz – Ref 002 conforme tabela ABREDIF 2022/2023			
2	5	UNID.	Urna padrão infantil assistencial – Ref 21.1 conforme tabela ABREDIF 2022/2023			
3	3.000	KM	Translado terrestre até 100 km – Ref 13.1 conforme tabela ABREDIF 2022/2023			
VALOR TOTAL						

- O Prazo de validade da presente proposta será de **60 (sessenta) dias**, contados da data da abertura dos envelopes.
- Prazos de entrega/Prestação de Serviços: **Conforme Termo de Referência – Anexo I do Edital.**
- Forma de entrega/execução: a entrega dos produtos/serviços cujos preços serão registrados no presente procedimento pelo período de 12 (doze) meses, será parcelada e deverá ser solicitada ao FORNECEDOR, mediante o envio do empenho e/ou pedido, expedido pela seção competente do ÓRGÃO GERENCIADOR.
- Locais de entrega/prestação de serviços: **Conforme Termo de Referência – Anexo I do Edital.**
- Pela presente proposta, colocamos nossa empresa a disposição do Órgão Gerenciador, para a assinatura da Ata de Registro de Preços, estando dispostos a iniciarmos o fornecimento dos produtos, após o pedido emitido pelo setor competente do Órgão Gerenciador, nos termos e condições estabelecidas no Edital e seus anexos.
- Pela presente proposta, aceitamos as condições de **pagamento**, nos termos dispostos na cláusula **20** do edital.
- Eu, (nome completo e qualificação do representante legal da empresa), RG nº _____, CPF/MF n.º _____, _____ (ou cargo / função na empresa), DECLARO pela apresentação da presente proposta, sob as penalidades legais, em nome da empresa (razão social da empresa, CNPJ/MF n.º _____, Inscrição Estadual n.º _____ e endereço da sede), que tomei conhecimento e concordo em fornecer o objeto da presente licitação conforme detalhamento disposto no anexo I - Termo de Referência e que, nos preços dispostos acima, encontram-se incluídos, além do lucro, todos os custos diretos e indiretos, bem como quaisquer outras despesas, inclusive as



PREFEITURA DE
JACUPIRANGA

ADMINISTRAÇÃO

relativas ao transporte das mercadorias até o local de entrega estabelecido pelo Órgão Gerenciador, impostos, tributos de qualquer natureza e todas as demais despesas relacionadas com o fornecimento das mercadorias constantes de nossa proposta, objeto da presente licitação; bem como efetuaremos a substituição imediata e totalmente às nossas expensas, caso as mercadorias apresentem qualquer avaria durante o transporte, ou qualquer outra divergência quanto ao item cotado em nossa proposta.

- Declaro ainda que as propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas

Local e data _____

Assinatura do Representante.

Razão Social da Empresa

Nome Completo do Representante da Empresa

CARIMBO (RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA):



PREFEITURA DE
JACUPIRANGA

ADMINISTRAÇÃO

ANEXO III - MINUTA DO CONTRATO / ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº XXX/2023

PREGÃO ELETRÔNICO REGISTRO DE PREÇOS Nº 025/2024

Aos.....dias do mês de.....do ano de dois mil e vinte e três, na cidade de Jacupiranga, Estado de São Paulo, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE JACUPIRANGA**, pessoa jurídica de direito público sito a Avenida Hilda Mohring Macedo, Nº 777 – Vila Elias – Jacupiranga/SP, inscrita no CNPJ/MF 46.582.185/0001-90 representada neste ato pelo PREFEITO MUNICIPAL, Senhor ROBERTO CARLOS GARCIA, brasileiro, natural de São Paulo/SP, casado, portador do RG. Nº 13.XXX.XXX-1/SSP/SP, e inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas CPF/MF sob o nº 060.XXX.XXX-95, residente e domiciliado nesta cidade de Jacupiranga/SP, doravante denominado **ÓRGÃO GERENCIADOR/CONTRATANTE**, a empresa: _____, sito na _____, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda CNPJ/MF sob o nº _____, representada neste ato por _____, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas sob o nº _____, _____ (cargo que ocupa na empresa), doravante denominado **FORNECEDOR/CONTRATADA**; para proceder, nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021 e demais legislação aplicável, em face da classificação das propostas apresentadas no Pregão Eletrônico por Registro de Preços nº 025/2024 Processo Administrativo nº 119/2024, resultado da licitação, publicado no Diário Oficial e Homologado pelo Prefeito Municipal de Jacupiranga, firmam o presente contrato/ata de registro de preços mediante as cláusulas e condições que reciprocamente outorgam e aceitam:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO REGISTRO DE PREÇOS

1.1 O presente instrumento de Ata de Registro de Preços tem por objeto a **Contratação de empresa especializada de prestação de serviços funerários para realização de atendimentos, conforme previsto na Lei Municipal 1.382/2020**, conforme especificações e condições constantes no Termo de Referência (Anexo I) e na Proposta Comercial Final (ANEXO II), que integram o edital que deu origem a presente formalização, através de SRP (Sistema de Registro de Preços), conforme itens, preços e marcas constantes da presente ATA/CONTRATO, nos termos e condições negociados a partir da proposta comercial do **FORNECEDOR**; sendo que os documentos citados acima passam a ser parte integrante do presente instrumento, independente de transcrição.

1.2 A assinatura do presente instrumento pelas partes, não gera para o **ÓRGÃO GERENCIADOR** a obrigatoriedade em contratar (**no caso de contratação através da modalidade SRP**).

1.3 Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.3.1 O Termo de Referência;

1.3.2 O Edital da Licitação;

1.3.3 A Proposta do contratado;

1.3.4 Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. A **Ata de Registro de Preços** (quando utilizada) terá a validade de 12 (doze) meses, a partir da sua assinatura, período durante o qual o **ÓRGÃO GERENCIADOR** não será obrigado a adquirir o produto referido na Cláusula Primeira exclusivamente pelo Sistema de Registro de Preços, podendo fazê-lo mediante outra licitação quando julgar conveniente, sem que caiba recursos ou indenização de qualquer espécie às empresas detentoras, ou, cancelar a Ata, na ocorrência de alguma das hipóteses legalmente previstas para tanto, garantido ao FORNECEDOR, neste caso, o contraditório e a ampla defesa. Em conformidade ao Art. 84 da Lei Federal nº 14.133/2021, o prazo de vigência da ata de registro de preços será de 1 (um) ano e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso.

2.2. A Prefeitura Municipal de Jacupiranga utilizar-se-á das Atas de Registro de Preços decorrentes deste certame, respeitadas, no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei n.º 14.133/2021 e demais atualizações, relativas às compras pelo Sistema de Registro de Preços.



PREFEITURA DE
JACUPIRANGA

ADMINISTRAÇÃO

2.3 - O **Contrato** (quando utilizado), permanecerá válido por um período de XX (_____) meses/anos, contados da data especificada na "Ordem de Início dos Serviços" / contados da assinatura, prorrogável por até 10 anos, na forma dos [artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

2.3.1 - A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado.

2.3.2 Desta forma, em conformidade ao § 4º do Art. 91 da Lei Federal nº 14.133/2021, "antes de formalizar ou prorrogar o prazo de vigência do contrato, a Administração deverá verificar a regularidade fiscal do contratado, consultar o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), emitir as certidões negativas de inidoneidade, de impedimento e de débitos trabalhistas e juntá-las ao respectivo processo".

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS PRAZOS, DAS CONDIÇÕES E DO LOCAL DE ENTREGA/PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DO OBJETO DA LICITAÇÃO

3.1. Os produtos/serviços deverão ser entregues/prestados nos locais e horários a serem indicados pela municipalidade de acordo com o **ANEXO I – Termo de Referência**.

3.2. **No caso de entrega de produtos:** Os produtos cujos preços são registrados pelo presente procedimento, deverão ser entregues parceladamente, conforme programação e solicitação emitida pela seção competente, atendendo às necessidades dos Departamentos e Seções solicitantes do ÓRGÃO GERENCIADOR; devendo ser entregues e descarregados por funcionários do FORNECEDOR nos locais a serem indicados pela municipalidade, correndo por conta do FORNECEDOR as despesas decorrentes de embalagem, frete, carga e descarga, seguros, mão de obra, etc.

3.2.1. O FORNECEDOR obriga-se a fornecer os produtos de acordo com as especificações constantes em sua proposta, que deverá ser apresentada de acordo com as especificações constantes no **Termo de Referência – ANEXO I**.

3.2.2. O objeto da presente licitação, em cada uma de suas parcelas, será recebido provisoriamente para efeito de posterior verificação da sua conformidade com as especificações constantes na proposta do FORNECEDOR. O objeto deverá ser entregue acompanhado da respectiva nota fiscal/fatura, no local e endereço a serem informados pelo setor competente do ÓRGÃO GERENCIADOR, quando da solicitação de entrega.

3.2.3. Em caso de não aceitação do objeto deste Pregão, fica o FORNECEDOR obrigado a retirá-lo e substituí-lo no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, contados da notificação a ser expedida pelo ÓRGÃO GERENCIADOR, ou imediatamente; sob a pena de incidência nas sanções capituladas na Cláusula Décima Segunda do presente instrumento.

3.3 **No caso de prestação de serviços:** Para a execução dos serviços contratados, a CONTRATADA deverá disponibilizar profissionais habilitados, que garantam a exatidão e a qualidade dos serviços realizados, sob pena da aplicação das sanções contratuais previstas, pelo não cumprimento, ou cumprimento irregular das cláusulas contratuais.

3.3.1. A CONTRATADA obriga-se a fornecer todos os equipamentos, utensílios e mão-de-obra qualificada, necessários à execução dos serviços, bem como todas as despesas com transportes, seguros, equipamentos de segurança, impostos e/ou taxas e com outras pertinentes correrão por conta da CONTRATADA, que responderá pela realização dos serviços, independentemente da manifestação da fiscalização exercida pelas Secretarias do Órgão Licitante, sendo condição obrigatória para a realização dos respectivos pagamentos.

3.3.2. O objeto da presente licitação, será recebido como "de acordo" pelos responsáveis pelas Secretarias Municipais que se utilizarão dos serviços, ao aplicar o carimbo e assinatura no verso da Nota Fiscal, referente ao faturamento dos serviços realizados.

3.3.3. Constatadas irregularidades na execução do objeto contratual, a CONTRATANTE poderá:

a) Se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;



PREFEITURA DE
JACUPIRANGA

ADMINISTRAÇÃO

b) Na hipótese de substituição, no todo ou em parte, a CONTRATADA deverá fazê-lo em conformidade com a indicação da Administração, no prazo máximo de 02 (dois) dias, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado;

c) Se disser respeito à diferença quantitativa ou qualitativa, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

d) Na hipótese de complementação, a CONTRATADA deverá fazê-la em conformidade com a indicação da CONTRATANTE, no prazo máximo de 02 (dois) dias, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado.

3.4. O ÓRGÃO GERENCIADOR reserva o direito de adquirir no todo, ou em parte os itens/serviços do presente instrumento licitatório.

CLÁUSULA QUARTA - MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (Art. 92, IV, VII e XVIII)

4.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato/Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA QUINTA - SUBCONTRATAÇÃO

5.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA SEXTA - PREÇO

6.1. O valor total da contratação é de R\$...... (.....)

6.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

6.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PAGAMENTO (Art. 92, V e VI)

7.1 A Nota Fiscal/Fatura emitida pelo FORNECEDOR, deverá ser entregue juntamente com os produtos/finalização dos serviços, no local indicado pela seção competente do ÓRGÃO GERENCIADOR. O documento fiscal deverá ser do estabelecimento que apresentou a proposta vencedora da licitação.

7.2 O pagamento da Nota Fiscal seguirá o Cronograma de Desembolso estabelecido pelo ÓRGÃO GERENCIADOR, sendo efetuado no seguinte período de: 30 (trinta) dias após a emissão da Nota Fiscal, desde que a mesma seja entregue, devidamente atestada, na Seção de Contabilidade da Secretaria Municipal de Fazenda, Orçamento e Finanças.

7.3 A CONTRATADA deverá comprovar a sua regularidade fiscal, anexando juntamente com cada Nota Fiscal emitida, as Certidões de Regularidade relativa à Seguridade Social (INSS), pela apresentação da certidão conjunta relativa aos Tributos e Contribuições Federais, à Dívida Ativa da União e à Prova de Regularidade com a Seguridade Social (INSS), expedida pela Procuradoria da Fazenda Nacional da Secretaria da Receita Federal; ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e a Certidão de regularidade perante a Justiça do Trabalho, pela apresentação da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), ou Certidão Positiva com efeito de Negativa, atualizadas até a data da emissão da nota fiscal do mês de sua competência.

7.4. O pagamento será efetuado através de crédito em conta corrente do FORNECEDOR no Banco: _____ Agência nº. _____ Conta Corrente/Pessoa Jurídica nº _____.

7.5 As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas ao FORNECEDOR e seu vencimento ocorrerá obedecendo ao cronograma acima citado.



**PREFEITURA DE
JACUPIRANGA**

ADMINISTRAÇÃO

7.6 Caso o dia do pagamento coincida aos sábados, domingos, feriados ou pontos facultativos, o mesmo será efetuado no primeiro dia útil subsequente sem qualquer incidência de correção monetária.

CLÁUSULA OITAVA - REAJUSTE (Art. 92. V)

8.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em __/__/__ (DD/MM/AAAA).

8.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

8.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

8.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

8.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

8.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

8.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo (no caso de contrato).

8.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (Art. 92. X, XI e XIV)

9.1. São obrigações do Contratante:

9.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

9.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

9.4. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

9.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato/Ata de Registro de Preços e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

9.6. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o [Art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021](#);

9.7. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato/Ata de Registro de Preços;

9.8. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato/Ata de Registro de Preços;

9.9. Cientificar a Procuradoria Geral do Município ou outra Seção necessária para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

9.10. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

9.10.1. A Administração terá o prazo de 01 (um) mês a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.



PREFEITURA DE
JACUPIRANGA

ADMINISTRAÇÃO

9.11. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 01 (um) mês.

9.12. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais (quando houver).

9.13. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato/ata de registro de preços, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA DÉCIMA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO ([Art. 92, XIV, XVI e XVII](#))

10.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato/Ata de Registro de Preços e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

10.2. Entregar o objeto acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português, e da relação da rede de assistência técnica autorizada (quando do fornecimento de bens/equipamentos);

10.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor ([Lei nº 8.078, de 1990](#));

10.4. Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega/início da prestação dos serviços, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

10.5. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior ([Art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021](#)) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

10.6. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

10.7. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

10.8. O contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato/ata de registro de preços, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

10.9. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato/ata de registro de preços;

10.10. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

10.11. Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

10.12. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

10.13. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação ([Art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021](#));



PREFEITURA DE
JACUPIRANGA

ADMINISTRAÇÃO

10.14. Comprovar a reserva de cargos a que se refere o subitem acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato/ata de registro de preços, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas ([Art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021](#));

10.15. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato/ata de registro de preços;

10.16. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no [Art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021](#).

10.17. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;

10.18. **No caso de execução de serviços** (serviços ou aquisição de bens com a prestação de serviços de forma acessória): Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato/ata de registro de preços, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

10.19. **No caso de execução de serviços** (serviços ou aquisição de bens com a prestação de serviços de forma acessória): Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste contrato;

10.20. **No caso de execução de serviços** (serviços ou aquisição de bens com a prestação de serviços de forma acessória): Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

10.21. **No caso de execução de serviços** (serviços ou aquisição de bens com a prestação de serviços de forma acessória): Submeter previamente, por escrito, ao contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

10.22. **No caso de execução de serviços** (serviços ou aquisição de bens com a prestação de serviços de forma acessória): Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO ([Art. 92. XII e XIII](#))

11.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução ([Art. 96 da Lei nº 14.133](#)), devido a não haver exigência prevista no termo de referência.

11.2. Além da garantia de que tratam os [arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/21](#), a presente contratação possui previsão de garantia contratual do bem a ser fornecido, incluindo manutenção e assistência técnica, conforme condições estabelecidas no Termo de Referência.

11.2.1. A garantia de execução é independente de eventual garantia do produto prevista especificamente no Termo de Referência.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS ([Art. 92. XIV](#))

12.1. Comete infração administrativa, nos termos da [Lei nº 14.133, de 2021](#), o contratado que:

a) der causa à inexecução parcial do contrato/ata de registro de preço (quando da solicitação de fornecimento/prestação de serviço);

b) der causa à inexecução parcial do contrato/ata de registro de preço que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;



PREFEITURA DE
JACUPIRANGA

ADMINISTRAÇÃO

- c) der causa à inexecução total do contrato/ata de registro de preço;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato/ata de registro de preço;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato/ata de registro de preço;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no [Art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#).

12.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- i. **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato/ata de registro de preço, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([Art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));
- ii. **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima deste Contrato/Ata de Registro de Preços, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([Art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));
- iii. **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima deste Contrato/Ata de Registro de Preços, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave ([Art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).
- iv. **Multa:**

- 1. moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 15% (quinze por cento) que corresponde a até 30 (trinta) dias de atraso;
- 2. moratória de 1 % (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 20% (vinte por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia (quando houver).
 - i. O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.
- 3. compensatória de 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto.

12.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato/Ata de Registro de Preços não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante ([Art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

12.4. Todas as sanções previstas neste Contrato/Ata de Registro de Preços poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa ([Art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

12.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação ([Art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

12.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente ([Art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

12.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

12.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do [Art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021](#), para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.6. Na aplicação das sanções serão considerados ([Art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;



PREFEITURA DE
JACUPIRANGA

ADMINISTRAÇÃO

- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.7 Os atos previstos como infrações administrativas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na [Lei nº 12.846, de 2013](#), serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei ([Art. 159](#)).

12.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato/Ata de Registro de Preços ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia ([Art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

12.9. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. ([Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

12.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do [Art. 163 da Lei nº 14.133/21](#).

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL ([Art. 92, XIX](#))

13.1. O contrato/Ata de Registro de Preços se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

13.2. O contrato/Ata de Registro de Preços pode ser extinto(a) antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no [Artigo 137 da Lei nº 14.133/21](#), bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.2.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os [Artigos 138 e 139 da mesma Lei](#).

13.2.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

13.2.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

13.3. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

13.3.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.3.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.3.3. Indenizações e multas.

13.4. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório ([Art. 131, caput, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOTACÃO ORÇAMENTÁRIA ([Art. 92, VIII](#))

14.1 No caso de utilização de Pregão Eletrônico que gerará um CONTRATO:

14.1.1 As despesas decorrentes do presente procedimento licitatório serão arcadas com recursos financeiros de origem _____, na dotação abaixo discriminada:



PREFEITURA DE
JACUPIRANGA

ADMINISTRAÇÃO

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA _____ – DEP./SECRETARIA _____ – FUNCIONAL
PROGRAMÁTICA XX.XXX.XXXX.XXXX.XXXX _____ – CATEGORIA
ECONÔMICA X.X.XX.XX.XX _____ – FICHA ORÇAMENTÁRIA XXX –
FONTE XX – _____.

14.1.2 A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

14.2 No caso de utilização de Pregão Eletrônico que gerará uma ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

14.2.1 Considerando que o Sistema de Registro de Preços [SRP], previsto na Seção V, do Capítulo X, da Lei nº 14.133/21, é um procedimento que garante à Administração a escolha de bens e serviços sob a condição de pretensa contratação, favorecendo a diminuição de contratações diretas sem licitação; a DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA será informada pela Secretaria Responsável conforme solicitações a serem efetuadas no respectivo procedimento licitatório durante a sua vigência, sendo condição necessária para a geração de pedido de compra/empenho e posterior encaminhamento ao FORNECEDOR/CONTRATADA.

CLAUSULA DÉCIMA QUINTA - DA FISCALIZAÇÃO

15.1 A fiscalização e acompanhamento do objeto contratado ficará a cargo da(s) Secretaria(s) solicitante(s), por meio do gestor do contrato previamente designado, a quem compete verificar se a empresa está executando corretamente a prestação dos serviços/fornecimento dos bens, obedecendo ao Termo de Referência/Projeto/Memorial descritivo, o Contrato/Ata de Registro de Preços e aos demais documentos que o integram.

15.2 A empresa sujeitar-se-á a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da Contratante.

15.3 A fiscalização será exercida no âmbito dos interesses da contratante e não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, e, na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade da contratante ou de seus agentes e/ou prepostos. Qualquer exigência da fiscalização inerente ao objeto e termos do presente instrumento deverá ser prontamente atendida pela contratada, sem ônus para a contratante.

15.4 Verificada a ocorrência da irregularidade injustificada no cumprimento do contrato/Ata de Registro de Preços a fiscalização indicada pela CONTRATANTE adotará as providências legais e contratuais cabíveis, inclusive quanto à aplicação de penalidades, quando for o caso.

15.5 A CONTRATADA obriga-se a permitir à fiscalização da CONTRATANTE, acesso a toda documentação pertinente e todos os dados, elementos e espaços físicos referentes à prestação dos serviços/fornecimento de bens, sempre que solicitado.

15.6 Compete ainda à fiscalização da CONTRATANTE, elaborar as justificativas para instrução dos procedimentos que resultarem em Termos Aditivos (no caso de utilização de contrato) e as justificativas e fundamentações de quaisquer outros instrumentos de alteração contratual, bem como sugerir normas e orientações visando o exato cumprimento deste contrato/Ata de Registro de Preços.

15.7 Fica designado pelo(a) Secretário(a) da Secretaria solicitante o responsável pela Gestão do Contrato/Ata de Registro de Preços o Senhor(a) _____, bem como o responsável pela Fiscalização do Contrato o Senhor(a) _____, conforme Portaria nº _____ de ____/____/2023.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS (Art. 92, III)

16.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei [nº 14.133, de 2021](#), e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na [Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor](#) – e normas e princípios gerais dos contratos.

16.2. Cabe ressaltar que no Acórdão n.º 2569/2018 – Plenário, o TCU concluiu que “A Administração Pública pode invocar a Lei 8.078/1990 (CDC), na condição de destinatária final de bens e serviços, quando suas prerrogativas estabelecidas na legislação de licitações e contratos forem insuficientes para garantir a proteção mínima dos interesses da sociedade [...]”.



PREFEITURA DE
JACUPIRANGA

ADMINISTRAÇÃO

(cf Boletim de Jurisprudência n.º 244, sessões 6 e 7 de novembro de 2018). Consta do referido Acórdão, nesse sentido, que:

“307. Como é exposto no exame técnico transcrito no relatório do TC-016.501/2003-0, acolhido integralmente pelo Relator do Acórdão 1.670/2003-Plenário, Ministro-Substituto Lincoln Magalhães da Rocha, a Lei 8.078/1990 é aplicável à Administração Pública enquanto consumidora de bens e serviços. Isso porque ao definir, em seu art. 2º, ‘consumidor’ como toda pessoa física ou jurídica que adquire ou utiliza produto ou serviço como destinatário final, a Lei não fez nenhuma exceção, podendo, portanto, a Administração Pública se utilizar de todos os direitos ali estabelecidos na condição de consumidora. Ainda de acordo com o citado relatório, esse é o entendimento dos doutrinadores Leon Fredja, Celso Bastos e Toshio Mukai. Diversas outras deliberações do TCU também vão nesse sentido, como o Acórdão 1.729/2008-TCU-Plenário, de relatoria do Ministro Valmir Campelo, o Acórdão 5.736/2011-TCU-Primeira Câmara, de relatoria do Ministro-Substituto Weder de Oliveira, e as Decisões 634/1996 e 1.045/2000, ambas do Plenário, de relatoria dos ministros Homero Santos e Adylson Motta, respectivamente.”

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - ALTERAÇÕES

17.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos [Arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021](#).

17.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato (quando da utilização de contrato).

17.3. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do [Art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – PUBLICAÇÃO

18.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no [Art. 94 da Lei 14.133, de 2021](#), bem como no respectivo site oficial na Internet, em atenção ao [Art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011](#) e Art. 10º do Decreto Municipal nº 1.809 de 05 de novembro de 2019.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - LGPD

19.1 - A CONTRATADA desempenhará os serviços/entregará os produtos com todo zelo, diligência e honestidade, observada a legislação vigente, devendo respeitar, ainda, a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD, Lei 13.709, de 14 de agosto de 2018, pelo que se compromete a não divulgar, por nenhum meio, os dados pessoais a que teve acesso em virtude do presente contrato/Ata de Registro de Preços, sob pena de responder pelos danos ocasionados pela sua divulgação, mau uso, perda, extravio ou inutilização, salvo comprovado caso fortuito ou força maior, mesmo se tal ocorrer por ação ou omissão de seus prepostos ou quaisquer pessoas que a eles tenham acesso.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – FORO (Art. 92, §1º)

20.1 Fica eleito o Foro da Comarca de Jacupiranga, excluído qualquer outro, ainda que privilegiado, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Instrumento que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme [art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21](#).

E por estarem de acordo com as condições aqui estipuladas, lavrou - se o presente instrumento de Contrato/Ata de Registro de Preços, o qual, após lido e achado conforme, vai assinado pelas partes: ÓRGÃO GERENCIADOR/CONTRATANTE, FORNECEDOR/CONTRATADA e testemunhas.



**PREFEITURA DE
JACUPIRANGA**

ADMINISTRAÇÃO

Jacupiranga, ____ de _____ de 2023.

PREFEITURA MUNICIPAL DE JACUPIRANGA

ROBERTO CARLOS GARCIA

Prefeito Municipal

Pelo ÓRGÃO GERENCIADOR/CONTRATANTE

(Nome da empresa vencedora da licitação)

(Responsável pela empresa vencedora da licitação)

Pelo FORNECEDOR/CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1º

2º

VISTO E APROVADO PELA PROCURADORIA JURÍDICA

WANDERSON CLANY ALVES DA SILVA

Advogado – OAB/SP. 474.462

Procurador Geral do Município



**PREFEITURA DE
JACUPIRANGA**

ADMINISTRAÇÃO

ANEXO IV - MODELO DE CREDENCIAMENTO DO REPRESENTANTE DA LICITANTE / NOMEAÇÃO DE REPRESENTANTE LEGAL

À

PREFEITURA MUNICIPAL DE JACUPIRANGA

PREGÃO ELETRÔNICO SRP N.º: **025/2024**

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º: **119/2024**

OBJETO: Contratação de empresa especializada de prestação de serviços funerários para realização de atendimentos, conforme previsto na Lei Municipal 1.382/2020.

Natureza do Licitante (Pessoa Física ou Jurídica)	
Nome (Razão Social):	
Ramo de Atividade:	
Endereço:	
Complemento:	Bairro:
Cidade:	UF:
CEP:	CNPJ/CPF:
Telefone Comercial:	Inscrição Estadual:
Representante Legal:	RG:
E-mail:	CPF:
Cargo:	Celular:
Resp. Financeiro:	
E-mail Financeiro:	Telefone:
ME/EPP: () SIM () NÃO	

1. Por meio do presente Termo de Adesão, o Licitante acima qualificado manifesta sua adesão ao Regulamento da Plataforma de Sistema Eletrônico, do qual declara ter pleno conhecimento, em conformidade com as disposições que seguem.

2. São responsabilidades do Licitante:

- Tomar conhecimento de e cumprir todos os dispositivos constantes dos editais de negócios dos quais venha a participar;
- Observar e cumprir a regularidade fiscal, apresentando a documentação exigida nos editais para fins de habilitação nas licitações em que for vencedor;
- Observar a legislação pertinente, bem como o disposto nos Estatutos Sociais e nas demais normas e regulamentos expedidos pela Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil, dos quais declara ter pleno conhecimento;
- Designar pessoa responsável para operar o Sistema Eletrônico de Licitações, conforme Anexo ao Termo de Adesão a Plataforma de Sistema Eletrônico - (LICITANTE DIRETO) abaixo disposto; e pagar a taxa pela utilização do Sistema Eletrônico de Licitações (caso haja a cobrança).

3. O Licitante reconhece que a utilização do sistema eletrônico de negociação implica o pagamento de taxas de utilização (quando houver), conforme previsto no Regulamento da Plataforma de Sistema Eletrônico.



**PREFEITURA DE
JACUPIRANGA**

ADMINISTRAÇÃO

4. O Licitante autoriza a Plataforma de Sistema Eletrônico a expedir boleto de cobrança bancária referente às taxas de utilização ora referidas (quando houver), nos prazos e condições definidos no Regulamento da Plataforma de Sistema Eletrônico.

5. **(Cláusula facultativa – para caso de uso de corretoras)** O Fornecedor/Comprador outorga plenos poderes à sociedade corretora abaixo qualificada, nos termos dos artigos 653 e seguintes do Código Civil Brasileiro, para o fim específico de credenciá-lo e representá-lo nos negócios de seu interesse, realizados por meio da Plataforma de Sistema Eletrônico, podendo a sociedade corretora, para tanto:

- a) Declarar que conhece e atende as condições de habilitação previstas no Edital;
- b) Apresentar lance de preço;
- c) Apresentar manifestação sobre os procedimentos adotados pelo pregoeiro;
- d) Solicitar informações via sistema eletrônico;
- e) Interpor recursos contra atos do pregoeiro;
- f) Apresentar e retirar documentos;
- g) Solicitar e prestar declarações e esclarecimentos;
- h) Assinar documentos relativos às propostas;
- i) Emitir e firmar o fechamento da operação; e
- j) Praticar todos os atos em direito admitidos para o bom e fiel cumprimento do presente mandato, que não poderá ser substabelecido.

Célula de Apoio (corretora):
Endereço:
CNPJ:

6. O presente Termo de Adesão é válido até __/__/__, podendo ser rescindido ou revogado, a qualquer tempo, pelo Licitante, mediante comunicação expressa, sem prejuízo das responsabilidades assumidas durante o prazo de vigência ou decorrentes de negócios em andamento.

ANEXO AO TERMO DE ADESÃO A PLATAFORMA DE SISTEMA ELETRÔNICO - (LICITANTE DIRETO)

Indicação de Usuário do Sistema

Razão Social do Licitante:		
CNPJ/CPF:		
Operadores:		
01	Nome:	
	CPF:	Função:
	Telefone:	Celular:
	Fax:	E-mail:
02	Nome:	
	CPF:	Função:
	Telefone:	Celular:
	Fax:	E-mail:
	Responsável Financeiro	
03	Nome:	
	CPF:	Função:
	Telefone:	Celular:
	Fax:	E-mail:



PREFEITURA DE
JACUPIRANGA

ADMINISTRAÇÃO

7 - O Licitante reconhece que:

- a) A Senha e a Chave Eletrônica de identificação do usuário para acesso ao sistema são de uso exclusivo de seu titular, não cabendo à Plataforma de Sistema Eletrônico nenhuma responsabilidade por eventuais danos ou prejuízos decorrentes de seu uso indevido;
- b) O cancelamento de Senha ou de Chave Eletrônica poderá ser feito pela Plataforma de Sistema Eletrônico, mediante solicitação escrita de seu titular ou do Licitante;
- c) Perda de Senha ou de Chave Eletrônica ou a quebra de seu sigilo deverá ser comunicada imediatamente à Plataforma de Sistema Eletrônico, para o necessário bloqueio de acesso;
- d) O Licitante será responsável por todas as propostas, lances de preços e transações efetuadas no sistema, por seu usuário, por sua conta e ordem, assumindo-os como firmes e verdadeiros; e
- e) O não pagamento da taxa (quando houver) ensejará a sua inclusão no cadastro de inadimplentes da Plataforma de Sistema Eletrônico, no Serviço de Proteção de Crédito e no SERASA.

(LOCAL E DATA)

(REPRESENTANTE LEGAL)

OBS.: 1) Assinatura(s) do(s) outorgante(s) com PODERES para este fim conforme CONTRATO SOCIAL DA SOCIEDADE, ou documento equivalente.

2) O credenciamento deverá vir acompanhado da documentação necessária para comprovação da validade do mesmo, conforme previsto no item 4 do Edital.



PREFEITURA DE
JACUPIRANGA

ADMINISTRAÇÃO

ANEXO V – MODELO DE DECLARAÇÃO DE PLENO ATENDIMENTO AOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

À

PREFEITURA MUNICIPAL DE JACUPIRANGA

PREGÃO ELETRÔNICO SRP N.º: 025/2024

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º: 119/2024

OBJETO: Contratação de empresa especializada de prestação de serviços funerários para realização de atendimentos, conforme previsto na Lei Municipal 1.382/2020.

A _____ (nome da empresa licitante), inscrita no CNPJ sob n.º _____ por seu representante legal _____ (nome e qualificação do representante legal), vem pela presente, apresentar a V. Senhoria, nossa documentação referente à licitação em epígrafe e DECLARAMOS que atendemos a todos os requisitos de Habilitação, assumindo inteira responsabilidade por quaisquer erros ou omissões que tiverem sido cometidos quando da preparação da mesma, não havendo fato impeditivo à nossa habilitação.

Local, de de 2022.

Representante legal

(Com carimbo da Empresa)

(DEVE SER EMITIDO EM PAPEL QUE CONTENHA A DENOMINAÇÃO OU RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA LICITANTE)



**PREFEITURA DE
JACUPIRANGA**

ADMINISTRAÇÃO

ANEXO VI - MODELO DE DECLARAÇÃO DE CONFORMIDADE

À

PREFEITURA MUNICIPAL DE JACUPIRANGA

PREGÃO ELETRÔNICO SRP N.º: **025/2024**

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º: **119/2024**

OBJETO: Contratação de empresa especializada de prestação de serviços funerários para realização de atendimentos, conforme previsto na Lei Municipal 1.382/2020.

A empresa _____ (nome da empresa licitante), inscrita no CNPJ sob n.º _____ com sede à Rua _____ (endereço completo da licitante), por seu representante legal _____ (nome e qualificação do representante legal), para fins de participação no procedimento licitatório do Pregão Eletrônico SRP Nº 025/2024, e em cumprimento à legislação e regulamentos vigentes, aos quais se submete, DECLARA que:

1. Inexiste fato impeditivo quanto à sua habilitação;
2. Não foi declarada inidônea pelo Poder Público em nenhuma esfera de Governo, não estando impedida de contratar com a Administração Pública, direta ou indireta;
3. Não possui, entre os proprietários, nenhum titular de mandato eletivo;
4. Não mantemos vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
5. Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas;
6. Cumpre as normas relativas à saúde, a segurança e a higiene no trabalho de seus empregados, excluindo no que se refere a este aspecto, quaisquer responsabilidades que eventualmente possam recair sobre o Município de Jacupiranga;
7. Tomou conhecimento de todas as informações e especificações do Edital, e que aceita as condições nele estabelecidas, para o fiel cumprimento das obrigações do objeto da licitação;
8. Examinou todos os documentos apresentados, bem como as especificações técnicas, tendo tomado conhecimento do grau de dificuldade e complexidade do objeto, bem como está ciente de que não poderá alegar desconhecimento para posterior alteração dos preços propostos, ou modificação nas especificações para o cumprimento integral do objeto da presente licitação;
9. Nossas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas;
10. Caso esta empresa venha a sagrar-se vencedora desta licitação, indica a seguir as informações solicitadas nas alíneas "f" e "g" do subitem 14.3.5. do edital:

Responsável (is) _____
que assinará (ão) a ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, c/ qualificação completa, cargo que ocupa(m), e, se procurador juntar o instrumento de mandato.

CPF/MF N.º _____ RG N.º _____ Data de Nascimento _____

Endereço completo _____

E-mail Institucional: _____

E-mail Pessoal: _____

Nº conta corrente/pessoa jurídica _____ Agência _____ Banco _____

Por ser a expressão da verdade, firmo a presente declaração:

Local, _____ de _____ de 2024.

Assinatura do Representante

Razão Social da Empresa

Nome Completo do Representante da Empresa

(DEVE SER EMITIDO EM PAPEL QUE CONTENHA A DENOMINAÇÃO OU RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA LICITANTE)



PREFEITURA DE
JACUPIRANGA

ADMINISTRAÇÃO

ANEXO VII – MODELO DE DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE

À

PREFEITURA MUNICIPAL DE JACUPIRANGA

PREGÃO ELETRÔNICO SRP N.º: 025/2024

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º: 119/2024

OBJETO: Contratação de empresa especializada de prestação de serviços funerários para realização de atendimentos, conforme previsto na Lei Municipal 1.382/2020.

DECLARO, sob penas da lei, sem prejuízo das sanções e multas previstas neste ato convocatório, que a empresa _____ (denominação da pessoa jurídica), CNPJ nº _____, é microempresa (ou empresa de pequeno porte), nos termos do enquadramento previsto na Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, cujos termos DECLARO conhecer na íntegra, estando apta, portanto, a exercer o direito de preferência como critério de desempate no procedimento licitatório do Pregão Eletrônico Registro de Preços nº 025/2024, realizado pela PREFEITURA MUNICIPAL DE JACUPIRANGA.

Considerando ainda a participação deste Licitante, e em consonância com o estabelecido no Art. 4º, §§2º e 3º da Lei Federal nº 14.133/2021, declaramos que:

() Ainda não celebramos contratos com a Administração Pública, no ano-calendário de realização desta licitação e temos ciência do disposto no §2º do Art. 4º da Lei Federal nº 14.133/2021.

() Celebramos os seguintes contratos com a Administração Pública, no ano-calendário de realização desta licitação;

Órgão	Objeto	Valor global	Valor anual	Prazo de duração	Data de assinatura

Declaro ainda, que temos pleno conhecimento do disposto no Art. 4º da Lei Federal nº 14.133/2021, sobre a aplicabilidade dos Arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

Por ser verdade, firmamos a presente sob as penas da Lei.

Local, ____ de ____ de 2024.

Nome e assinatura do representante legal
(carimbo da empresa)

Atesto para os devidos fins, que as declarações acima são verdadeiras.



**PREFEITURA DE
JACUPIRANGA**

ADMINISTRAÇÃO

ANEXO VIII – TERMO DE CIÊNCIA E NOTIFICAÇÃO

CONTRATOS OU ATOS JURÍDICOS ANÁLOGOS

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

Contratante: **PREFEITURA MUNICIPAL DE JACUPIRANGA**

Contratada: _____

Contrato/Ata de Registro de Preços Nº (de Origem): **XXX/202X** - Data da Assinatura: **XX/XX/202X**

Objeto: **Contratação de empresa especializada de prestação de serviços funerários para realização de atendimentos, conforme previsto na Lei Municipal 1.382/2020.**

Advogado (s) / Nº OAB / e-mail (*): Contratante: **WANDERSON CLANY ALVES DA SILVA – OAB/SP Nº 474.462**
E-mail: _____

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante estão cadastradas no módulo eletrônico do "Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP", nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme "Declaração(ões) de Atualização Cadastral" anexa (s);
- e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

LOCAL e DATA: PREFEITURA MUNICIPAL DE JACUPIRANGA XX/XX/202X



**PREFEITURA DE
JACUPIRANGA**

ADMINISTRAÇÃO

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: **ROBERTO CARLOS GARCIA**

Cargo: **Prefeito Municipal**

CPF: **060.XXX.XXX-95**

RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:

Nome: **ROBERTO CARLOS GARCIA**

Cargo: **Prefeito Municipal**

CPF: **060.XXX.XXX-95**

Assinatura: _____

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Pelo contratante:

Nome: **ROBERTO CARLOS GARCIA**

Cargo: **Prefeito Municipal**

CPF: **060.XXX.XXX-95**

Assinatura: _____

Pela contratada:

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

Assinatura: _____

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

Assinatura: _____

(*) Facultativo. Indicar quando já constituído, informando, inclusive, o endereço eletrônico.



PREFEITURA DE
JACUPIRANGA

ADMINISTRAÇÃO

ANEXO IX - DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO AO INCISO XXXIII DO ART. 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL

À

PREFEITURA MUNICIPAL DE JACUPIRANGA

PREGÃO ELETRÔNICO SRP N.º: **025/2024**

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º: **119/2024**

OBJETO: Contratação de empresa especializada de prestação de serviços funerários para realização de atendimentos, conforme previsto na Lei Municipal 1.382/2020.

A empresa _____, por intermédio de seu representante legal _____, portador da carteira de identidade e inscrito no CPF sob n.º _____, declara para fins do disposto no Art. 68, inciso VI da Lei Federal n.º 14.133/2021 que não emprega menores de 18 (dezoito) anos em trabalhos noturnos e menores de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, conforme Lei Federal n.º 9.854/99.

Local e Data: _____, _____, de _____ de 2024.

Razão Social: _____

Nome do Responsável: _____

Assinatura do Responsável: _____

Carimbo CNPJ



PREFEITURA DE
JACUPIRANGA

ADMINISTRAÇÃO

ANEXO X - RECIBO DE RETIRADA DO EDITAL PELA INTERNET

À

PREFEITURA MUNICIPAL DE JACUPIRANGA

PREGÃO ELETRÔNICO SRP N.º: **025/2024**

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º: **119/2024**

OBJETO: **Contratação de empresa especializada de prestação de serviços funerários para realização de atendimentos, conforme previsto na Lei Municipal 1.382/2020.**

RAZÃO SOCIAL: _____

CNPJ. N.º: _____

ENDEREÇO: _____

E-MAIL: _____

CIDADE: _____ ESTADO: _____ FONE:(-----) _____ FAX: (-----) _____

REPRESENTANTE PARA CONTATO: _____

DECLARO QUE RETIREI JUNTO A INTERNET, INTEGRALMENTE O EDITAL DA LICITAÇÃO ACIMA IDENTIFICADO.

LOCAL: _____, _____ DE _____ 2024.

ASSINATURA

Senhor Licitante,

Visando comunicação futura entre a PREFEITURA MUNICIPAL DE JACUPIRANGA e sua empresa, solicitamos a Vossa Senhoria, preencher o recibo de retirada do edital e remeter à Seção de Compras / Licitações do Departamento Municipal de Administração, via e-mail licitacao@jacupiranga.sp.gov.br ou pelo tel./fax: 13-3864-1029.

A não remessa do recibo, exime a PREFEITURA MUNICIPAL DE JACUPIRANGA, da responsabilidade da comunicação por meio de fax ou e-mail de eventuais esclarecimentos e retificações ocorridas no instrumento convocatório, bem como de quaisquer informações adicionais, não cabendo posteriormente qualquer reclamação.

Recomendamos, ainda, consultas à referida página para eventuais comunicações e/ou esclarecimentos disponibilizado acerca do presente processo licitatório.



PREFEITURA DE
JACUPIRANGA

ADMINISTRAÇÃO

ANEXO XI – DECRETO Nº 1.809/2019





PREFEITURA DE
JACUPIRANGA

ADMINISTRAÇÃO



Prefeitura Municipal de Jacupiranga

ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Hilda Mohring de Macedo, 777 - fone (13)3864.6400 - CNPJ/MF 46.582.185/0001-90 - e-mail prefeitura@jacupiranga.sp.gov.br

DECRETO N. 1.809, DE 05 DE NOVEMBRO DE 2019.

REGULAMENTA A LEI FEDERAL N. 12.527, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2011, QUE TRATA DO ACESSO À INFORMAÇÃO, NO ÂMBITO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

DÉBORA CRISTINA VOLPINI ANDRÉ, Prefeita Municipal de Jacupiranga, Estado de São Paulo, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas por Lei;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal n. 12.527, de 18 de novembro de 2011; Considerando as observações realizadas pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo em relação ao integral cumprimento das regras de transparência do Município na relação com o cidadão; e

CONSIDERANDO o Decreto nº 1.556, de 28/11/2016, que instalou o Serviço de Informações ao Cidadão do Município de Jacupiranga;

DECRETA

CAPÍTULO I Disposições Gerais

Art. 1º Fica regulamentada a Lei Federal n. 12.527, de 18 de novembro de 2011, que trata do acesso à informação, no âmbito municipal, estabelecendo procedimentos e outras providências correlatas a serem observados por seus órgãos e entidades, bem como pelas entidades privadas sem fins lucrativos que recebem recursos do município de Jacupiranga para a realização de atividades de interesse público, visando garantir o direito de acesso à informação, conforme específica.

Parágrafo único. O direito de acesso à informação de que trata este Decreto não exclui outras hipóteses de garantia do mesmo direito previsto na legislação municipal.

Art. 2º Os órgãos e entidades municipais assegurarão, às pessoas naturais e jurídicas, o direito de acesso à informação, mediante a adoção de procedimentos objetivos e ágeis, de forma transparente, clara e em linguagem de fácil compreensão, observados os princípios que regem a Administração Pública e as diretrizes previstas nos artigos 3º e 4º deste Decreto.

Art. 3º Os procedimentos previstos neste Decreto devem ser executados em conformidade com as seguintes diretrizes:

- I - observância da publicidade como preceito geral e do sigilo como exceção;
- II - divulgação de informações de interesse público, independentemente de solicitações;
- III- utilização de meios de comunicação viabilizados pela tecnologia da informação;
- IV- fomento ao desenvolvimento da cultura de transparência na Administração Pública;



**PREFEITURA DE
JACUPIRANGA**

ADMINISTRAÇÃO



Prefeitura Municipal de Jacupiranga

ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Hilda Mohring de Macedo, 777 - fone (13)3864.6400 - CNPJ/MF 46.582.185/0001-90 - e-mail prefeitura@jacupiranga.sp.gov.br

V - desenvolvimento do controle social da Administração Pública.

Art. 4º Cabe aos órgãos e entidades municipais, observadas as normas e procedimentos previstos neste Decreto, assegurar:

- I - a gestão transparente da informação, propiciando amplo acesso a ela e sua divulgação;
- II - a proteção da informação, garantindo-se sua disponibilidade, autenticidade e integridade, observada eventual restrição de acesso.

Art. 5º O acesso à informação previsto neste Decreto compreende, entre outros, o direito de obter:

- I - orientação sobre os procedimentos para obtenção do acesso, bem como sobre o local onde poderá ser encontrada ou obtida a informação almejada;
- II - informação contida em registros ou documentos, produzidos ou acumulados pelos órgãos ou entidades municipais, recolhidos ou não a arquivos públicos;
- III - informação produzida ou custodiada por pessoa física ou entidade privada decorrente de qualquer vínculo com os órgãos ou entidades municipais, mesmo que esse vínculo já tenha cessado;
- IV - informação primária, íntegra, autêntica e atualizada;
- V - informação sobre atividades exercidas pelos órgãos e entidades municipais, inclusive as relativas à sua política, organização e serviços;
- VI - informação pertinente à administração do patrimônio público, utilização de recursos públicos, licitações e a contratos administrativos;
- VII - informação relativa:
 - a) a implementação, acompanhamento e resultados dos programas, projetos e ações dos órgãos e entidades municipais, bem como metas e indicadores propostos;
 - b) ao resultado de inspeções, auditorias, prestações e tomadas de contas realizadas pelos órgãos de controle interno e externo, incluindo prestações de contas relativas a exercícios anteriores.

Art. 6º Para os efeitos deste Decreto, considera-se:

- I - informação: dados, processados ou não, que podem ser utilizados para produção e transmissão de conhecimento, contidos em qualquer meio, suporte ou formato;
- II - dados processados: aqueles submetidos a qualquer operação ou tratamento por meio de processamento manual ou eletrônico ou por meio automatizado com o emprego de tecnologia da informação;
- III - documento: unidade de registro de informações, qualquer que seja o suporte ou formato;
- IV - informação sigilosa: informação submetida temporariamente à restrição de acesso público em razão das hipóteses legais de sigilo;
- V - informação pessoal: informação relacionada à pessoa natural identificada ou identificável, relativa à intimidade, vida privada, honra e imagem;
- VI - tratamento da informação: conjunto de ações referentes à produção, recepção, classificação, utilização, acesso, reprodução, transporte, transmissão, distribuição, arquivamento, armazenamento, eliminação, avaliação, destinação ou controle da informação;



PREFEITURA DE
JACUPIRANGA

ADMINISTRAÇÃO



Prefeitura Municipal de Jacupiranga

ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Hilda Mohring de Macedo, 777 - fone (13) 3864.6400 - CNPJ/ME 46.582.185/0001-90 - e-mail prefeitura@jacupiranga.sp.gov.br

VII - disponibilidade: qualidade da informação que pode ser conhecida e utilizada por indivíduos, equipamentos ou sistemas autorizados;

VIII - autenticidade: qualidade da informação que tenha sido produzida, expedida, recebida ou modificada por determinado indivíduo, equipamento ou sistema;

IX - integridade: qualidade da informação não modificada, inclusive quanto à origem, trânsito e destino;

X - primariedade: qualidade da informação coletada na fonte, com o máximo de detalhamento possível, sem modificações;

XI - informação atualizada: informação que reúne os dados mais recentes sobre o tema, de acordo com sua natureza, com os prazos previstos em normas específicas ou conforme a periodicidade estabelecida nos sistemas informatizados que a organizam;

XII - documento preparatório: documento formal utilizado como fundamento da tomada de decisão ou de ato administrativo, a exemplo de pareceres e notas técnicas.

Art. 7º A busca e o fornecimento da informação são gratuitos, ressalvada a cobrança do valor referente ao custo dos materiais utilizados, quando necessário, tais como reprodução de documentos, mídias digitais e postagem.

CAPÍTULO II **Da Abrangência**

Art. 8º Sujeitam-se ao disposto neste Decreto os órgãos da Administração Direta, as autarquias, as fundações públicas, as empresas públicas, as sociedades de economia mista e as demais entidades controladas direta ou indiretamente pelo Município.

§ 1º A divulgação de informações de empresas públicas, sociedades de economia mista e demais entidades controladas pelo Município que atuem em regime de concorrência, sujeitas ao disposto no artigo 173 da Constituição Federal, submete-se às normas pertinentes da Comissão de Valores Mobiliários, a fim de assegurar sua competitividade, governança corporativa e, quando houver, os interesses de acionistas minoritários.

§ 2º Não se sujeitam ao disposto neste Decreto as informações relativas à atividade empresarial de pessoas físicas ou jurídicas de direito privado, obtidas pela fiscalização tributária ou por outros órgãos ou entidades municipais no exercício de suas atividades regulares de fiscalização, controle, regulação e supervisão, cuja divulgação possa representar vantagem competitiva a outros agentes econômicos.

Art. 9º O acesso à informação disciplinado neste Decreto não se aplica:

- I - às hipóteses de sigilo previstas na legislação, como fiscal, bancário, de operações e serviços no mercado de capitais, comercial, profissional, industrial e segredo de justiça;
- II - às informações referentes a projetos de pesquisa e desenvolvimento científicos ou tecnológicos cujo sigilo seja imprescindível à segurança da sociedade e do Município.



PREFEITURA DE
JACUPIRANGA

ADMINISTRAÇÃO



Prefeitura Municipal de Jacupiranga

ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Hilda Mohring de Macedo, 777 - fone (13)3864.6400 - CNPJ/MF 46.582.185/0001-90 - e-mail prefeitura@jacupiranga.sp.gov.br

CAPÍTULO III Da Transparência Ativa

Art. 10. É dever dos órgãos e entidades da Administração Pública Municipal promover, independentemente de requerimento, a divulgação, na internet, de informações de interesse coletivo ou geral por eles produzidas ou custodiadas.

§ 1º Serão divulgadas no Portal da Transparência, na internet, sem prejuízo da divulgação em outros sítios dos órgãos e entidades municipais, as informações sobre:

I - repasses ou transferências de recursos financeiros;

II - execução orçamentária e financeira detalhada;

III - licitações realizadas e em andamento, com editais, anexos e resultados, além dos contratos, convênios, termos de cooperação, parcerias e fomento firmados.

§ 2º A divulgação de informações sobre funcionários, empregados e servidores municipais.

§ 3º Em conformidade com o padrão a ser estabelecido pela Assessoria de Planejamento de Comunicação, todos os órgãos e entidades municipais deverão manter, em seus respectivos sítios na internet, seção específica para a divulgação das seguintes informações:

I - estrutura organizacional, competências, legislação aplicável, principais cargos e seus ocupantes, endereço e telefones das unidades, horários de atendimento ao público;

II - dados gerais para o acompanhamento de programas, ações, projetos e obras de órgãos e entidades;

III - respostas a perguntas mais frequentes da sociedade;

IV - contato da autoridade de monitoramento, prevista no artigo 47 deste Decreto, bem como o telefone e o correio eletrônico do Serviço de Informações ao Cidadão - SIC - do órgão ou entidade municipal.

§ 4º As informações poderão ser disponibilizadas por meio de ferramenta de redirecionamento de página na internet, quando estiverem disponíveis em outros sítios governamentais.

Art. 11. Os sítios dos órgãos e entidades municipais na internet deverão atender aos seguintes requisitos, dentre outros:

I - conter formulário para pedido de acesso à informação;

II - conter ferramenta de pesquisa de conteúdo que permita o acesso à informação de forma objetiva, transparente, clara e em linguagem de fácil compreensão;

III - possibilitar a gravação de relatórios em formatos eletrônicos;

IV - garantir autenticidade e integridade das informações disponíveis para acesso;

V - manter atualizadas as informações disponíveis para acesso;

VI - indicar instruções que permitam ao requerente comunicar-se, por via eletrônica ou telefônica, com o órgão ou entidade;

VII - garantir a acessibilidade de conteúdo para pessoas com deficiência.

Handwritten signature and initials in blue ink.



PREFEITURA DE
JACUPIRANGA

ADMINISTRAÇÃO



Prefeitura Municipal de Jacupiranga

ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Hilda Mohring de Macedo, 777 - fone (13)3864.6400 - CNPJ/MF 46.582.185/0001-90 - e-mail prefeitura@jacupiranga.sp.gov.br

CAPÍTULO IV

Da Transparência Passiva Seção I Do Serviço de Informação ao Cidadão

Art. 12. A Prefeitura Municipal de Jacupiranga deverá disponibilizar, no mínimo, um local para atendimento ao público, com a finalidade de abrigar seu próprio Serviço de Informações ao Cidadão- SIC, o qual terá por objetivos:

- I- receber e registrar pedidos de acesso à informação;
- II- - atender, informar e orientar o público quanto ao acesso à informação.

§ 1º O Serviço de Informação ao Cidadão será instalado em unidade física identificada, de fácil acesso e aberta ao público.

§ 2º Onde não houver possibilidade de instalação da unidade física do Serviço de Informação ao Cidadão, deverá ser oferecido à população, no mínimo, o serviço de recebimento e registro dos pedidos de acesso à informação.

§ 3º Compete ao Serviço de Informação ao Cidadão:

- I - o recebimento do pedido de acesso e, sempre que possível, o fornecimento imediato da informação;
- II - o registro do pedido de acesso em sistema eletrônico específico e a entrega do número de protocolo, que conterá a data de apresentação do pedido;
- III - o encaminhamento do pedido recebido e registrado ao responsável pelo fornecimento da informação, previsto no artigo 18 deste Decreto.

Art. 13. O Serviço de Informação ao Cidadão - SIC - da Prefeitura de Jacupiranga será coordenado pela Diretoria de Administração.

Seção II

Do Pedido de Acesso à Informação

Art. 14. Qualquer pessoa, natural ou jurídica, devidamente identificada, poderá formular pedido de acesso à informação.

§ 1º O pedido será apresentado em formulário padronizado, preferencialmente em meio eletrônico, no sítio na internet, ou por meio físico, no Serviço de Informação ao Cidadão dos órgãos ou entidades municipais referidos no "caput" do artigo 12 deste Decreto.

§ 2º O prazo de resposta será contado a partir da data de apresentação do pedido, que será cadastrado em sistema eletrônico específico, gerando número de protocolo com a data do recebimento.

§ 3º Aos advogados regularmente inscritos na Ordem dos Advogados do Brasil, mediante apresentação da carteira da OAB, será permitido o acesso imediato às informações na forma da alínea "c" do inciso IV do artigo 7º da Lei Federal n. 8.906, de 4 de julho de 1994, ficando disponibilizado equipamento para fins de consultas e cópias, por meio eletrônico, aos processos administrativos da Prefeitura Municipal.

Art. 15. O pedido de acesso à informação deverá conter:

- I - o nome do requerente;
- II - o número de documento de identificação válido;
- III - a especificação, de forma clara, objetiva e precisa, da informação requerida;
- IV - o endereço físico ou eletrônico do requerente, para recebimento de comunicações ou da informação requerida.



PREFEITURA DE
JACUPIRANGA

ADMINISTRAÇÃO



Prefeitura Municipal de Jacupiranga

ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Hilda Mohring de Macedo, 777 - fone (13) 3864.6400 - CNPJ/MF 46.582.185/0001-90 - e-mail prefeitura@jacupiranga.sp.gov.br

Art. 16. Não serão atendidos pedidos de acesso à informação:

I - genéricos;

II - desproporcionais ou desarrazoados;

III - que exijam trabalhos adicionais de análise, interpretação ou consolidação de dados e informações, ou serviço de produção ou tratamento de dados que não seja de competência do órgão ou entidade.

§ 1º A informação será disponibilizada ao interessado da mesma forma que se encontrar arquivada ou registrada no órgão ou entidade municipal, não cabendo a estes últimos realizar qualquer trabalho de consolidação ou tratamento de dados, tais como a elaboração de planilhas ou banco de dados, bem como produzir informações a pedido do interessado, não exigidas pela legislação municipal.

§ 2º Nas hipóteses do inciso III do "caput" e do § 1º deste artigo, sem prejuízo da segurança e da proteção da informação, o órgão ou entidade municipal deverá, caso tenha conhecimento, indicar o local onde se encontram as informações.

Art. 17. São vedadas exigências relativas aos motivos do pedido de acesso à informação de interesse público.

§ 1º São consideradas de interesse público aquelas informações cujos órgãos e entidades municipais têm o dever de divulgar, independentemente de requerimento, na forma do artigo 10 deste Decreto.

§ 2º Quando a informação solicitada for de interesse pessoal ou sua divulgação puder, de algum modo, causar dano a outrem, o pedido deverá ser motivado, a fim de que possa ser aferido, pelo órgão ou entidade competente, o legítimo interesse do requerente.

Seção III

Do Procedimento de Acesso à Informação

Art. 18. Recebido o pedido e estando a informação disponível, o acesso será de até 20 (vinte) dias.

§ 1º O Gestor de Contratos em cada uma das Diretorias dos Departamentos Municipais, bem como os responsáveis pelas entidades da Administração Indireta, mencionadas no "caput" do artigo 12, serão os responsáveis pela transmissão das informações aos interessados, ouvindo-se a Procuradoria Jurídica, sempre que necessário.

§ 2º Caso não seja possível o acesso imediato, a autoridade, mencionada no § 1º deste artigo, deverá, no prazo de até quinze dias:

I - enviar a informação ao endereço físico ou eletrônico informado;

II - comunicar a data, o local e o modo para a realização da consulta à informação, a reprodução ou a obtenção da certidão relativa à informação;

III - comunicar que não possui a informação ou que não tem conhecimento de sua existência;

IV - indicar, caso tenha conhecimento, o órgão ou entidade responsável pela informação ou que a detenha;

V - indicar as razões de fato ou de direito da negativa, total ou parcial, do acesso.

§ 3º Nas hipóteses em que o pedido de acesso à informação demandar manuseio de grande volume de documentos ou a movimentação do documento puder comprometer sua regular tramitação, será adotada a medida prevista no inciso II do § 2º deste artigo.



**PREFEITURA DE
JACUPIRANGA**

ADMINISTRAÇÃO



Prefeitura Municipal de Jacupiranga

ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Hilda Mohring de Macedo, 777 - Jone (13)3864.6400 - CNPJ/ME 46.582.185/0001-90 - e-mail prefeitura@jacupiranga.sp.gov.br

§ 4º Quando se tratar de acesso à informação contida em documento cuja manipulação possa prejudicar sua integridade, deverá ser oferecida a consulta de cópia, com certificação de que esta confere com o original.

§ 5º Na impossibilidade de obtenção de cópia de que trata o § 4º deste artigo, o interessado poderá solicitar que, às suas expensas e sob a supervisão de servidor público, a reprodução seja feita por outro meio que não ponha em risco a integridade do documento original.

§ 6º Sem prejuízo da segurança e da proteção das informações, bem como do cumprimento da legislação aplicável, o órgão ou entidade municipal poderá oferecer meios para que o próprio interessado possa pesquisar a informação de que necessitar.

Art. 19. O prazo para resposta do pedido poderá ser prorrogado por dez dias, mediante justificativa encaminhada ao requerente antes do término do prazo inicial de quinze dias.

Art. 20. Caso a informação esteja disponível ao público em formato impresso, eletrônico ou em outro meio de acesso universal, o órgão ou entidade municipal deverá orientar o interessado quanto ao local e modo para consultar, obter ou reproduzir a informação.

§ 1º Na hipótese do "caput" deste artigo, o órgão ou entidade desobriga-se do fornecimento direto da informação, salvo se o requerente declarar não dispor de meios para consultar, obter ou reproduzir a informação.

§ 2º A informação armazenada em formato digital será fornecida nesse formato, caso haja anuência do requerente.

Art. 21. Quando o fornecimento da informação implicar reprodução de documentos, o órgão ou entidade, observado o prazo de resposta ao pedido, disponibilizará ao interessado documento de arrecadação municipal para pagamento do preço público correspondente.

§ 1º A reprodução de documentos ocorrerá no prazo de quinze dias, contados da comprovação do pagamento pelo interessado ou do deferimento da hipossuficiência, de que trata o § 2º do artigo 21 deste Decreto, ressalvadas hipóteses justificadas em que, devido ao volume ou ao estado dos documentos, a reprodução demande prazo superior.

§ 2º A redução ou isenção dos valores relativos à reprodução obedecerão às regras vigentes em caso de hipossuficiência declarada.

Art. 22. Negado o pedido de acesso à informação, será enviada ao interessado, no prazo de resposta, comunicação com:

- I- as razões da negativa de acesso e seu fundamento legal;
- II- a possibilidade e prazo de apresentação do recurso cabível, com indicação da autoridade que o apreciará;
- III- a possibilidade de apresentação de pedido de desclassificação da informação, quando for o caso, com indicação da autoridade classificadora que o apreciará.

Parágrafo único. As razões da negativa de acesso à informação classificada indicarão o fundamento legal da classificação e a autoridade que a classificou.



PREFEITURA DE
JACUPIRANGA

ADMINISTRAÇÃO



Prefeitura Municipal de Jacupiranga

ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Hilda Mohring de Macedo, 777 - fone (13)3864.6400 - CNPJ/MF 46.582.185/0001-90 - e-mail prefeitura@jacupiranga.sp.gov.br

Art. 23. O acesso a documento preparatório ou informação nele contida, utilizados como fundamento de tomada de decisão ou de ato administrativo, será assegurado a partir da edição do ato ou decisão.

Seção IV Dos Recursos

Art. 24. O requerente poderá apresentar reclamação quando:

I - não obtiver resposta ao seu pedido dentro do prazo regulamentar, incluindo eventual prorrogação;

II - a resposta a ele fornecida for incompleta, obscura, contraditória ou omissa.

§ 1º O prazo para apresentação da reclamação será de dez dias, contados do término do prazo de resposta, na hipótese do inciso I do "caput" deste artigo, ou do fornecimento da resposta, na hipótese do inciso II do "caput" deste artigo.

§ 2º A reclamação será encaminhada à Diretoria ou órgão responsável pelo fornecimento da informação que poderá exercer juízo de retratação.

§ 3º Na hipótese de manutenção da decisão a Diretoria ou órgão encaminhará, de ofício, a reclamação à Comissão Municipal de Acesso à Informação para apreciação em grau de recurso.

Seção V Dos Prazos e das Intimações

Art. 25. Os prazos fixados neste Decreto serão contínuos, excluindo-se, na sua contagem, o dia de início e incluindo-se o do vencimento.

Art. 26. Os prazos só se iniciam ou vencem em dia de expediente normal na repartição em que tramita o processo ou deva ser praticado o ato.

Art. 27. Considera-se intimado o interessado:

- I- quando a informação ou decisão for enviada para o seu endereço eletrônico, na mesma data do envio;
- II- quando a informação ou decisão for enviada para o seu endereço físico, quinze dias após a postagem;
- III- na hipótese do inciso II do § 2º do artigo 18, a partir da data indicada para consulta ou reprodução.

CAPÍTULO V Da Comissão Municipal de Acesso

Art. 28. Fica criada a Comissão Municipal de Acesso à Informação que será composta por três membros titulares e três suplentes nomeados por portaria expedida pelo Prefeito Municipal.

Parágrafo único. Dentre os indicados para compor a Comissão, deverá, obrigatoriamente, constar a indicação de um Procurador Municipal como membro titular.



PREFEITURA DE
JACUPIRANGA

ADMINISTRAÇÃO



Prefeitura Municipal de Jacupiranga

ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Hilda Mohring de Macedo, 777 - fone (13)3864 6400 - CNPJ/MF 46.582.185/0001-90 - e-mail prefeitura@jacupiranga.sp.gov.br

Art. 29. Compete à Comissão Municipal de Acesso à Informação:

- I- decidir os recursos a ela endereçados, encerrando a instância administrativa;
- II- apresentar relatório anual ao Prefeito Municipal sobre o cumprimento da Lei de Acesso à Informação.

Parágrafo único. O relatório anual, a que se refere o inciso II do "caput" deste artigo, é considerado informação de interesse coletivo ou geral e deve ser divulgado no sítio na internet.

Art. 30. A Comissão Municipal de Acesso à Informação se reunirá, ordinariamente, uma vez por mês e, extraordinariamente, sempre que necessário.

Parágrafo único. As reuniões serão realizadas com a presença da maioria dos integrantes.

Art. 31. A Comissão Municipal de Acesso à Informação deverá apreciar os recursos a ela endereçados, impreterivelmente, até a reunião ordinária subsequente à data do recebimento.

Art. 32. As deliberações da Comissão Municipal de Acesso à Informação serão tomadas por maioria.

CAPÍTULO VI Das Informações Pessoais

Art. 33. O tratamento das informações pessoais deve ser feito de forma transparente e com respeito à intimidade, vida privada, honra e imagem das pessoas, bem como às liberdades e garantias individuais.

Art. 34. As informações pessoais relativas à intimidade, vida privada, honra e imagem detidas pelos órgãos e entidades:

- I - serão de acesso restrito a agentes públicos legalmente autorizados e à pessoa a que se referirem;
- II - poderão ter sua divulgação ou acesso por terceiros autorizadas por previsão legal ou consentimento expresso da pessoa a que se referirem.

Parágrafo único. Caso o titular das informações pessoais esteja morto ou ausente, os direitos de que trata este artigo assistem ao cônjuge ou companheiro, aos descendentes ou ascendentes, conforme o disposto no parágrafo único do artigo 20 da Lei Federal n. 10.406, de 10 de janeiro de 2002, e na Lei Federal n. 9.278, de 10 de maio de 1996.

Art. 35. O consentimento referido no inciso II do "caput" do artigo 34 não será exigido quando o acesso à informação pessoal for necessário:

- I - à prevenção e diagnóstico médico, quando a pessoa estiver física ou legalmente incapaz, ficando sua utilização restrita exclusivamente ao tratamento médico;
- II - à realização de estatísticas e pesquisas científicas de evidente interesse público ou geral, previstos em lei, vedada a identificação da pessoa a que a informação se referir;
- III - ao cumprimento de decisão judicial;
- IV - à defesa de direitos humanos de terceiros;



PREFEITURA DE
JACUPIRANGA

ADMINISTRAÇÃO



Prefeitura Municipal de Jacupiranga

ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Hilda Mohring de Macedo, 777 - fone (13)3864.6400 - CNPJ/MF 46 582 185/0001-90 - e-mail prefeitura@jacupiranga.sp.gov.br

IV- à proteção do interesse público geral e preponderante.

Art. 36. A restrição de acesso a informações pessoais de que trata o artigo 33 não poderá ser invocada:

I - com o intuito de prejudicar processo de apuração de irregularidades conduzido pelo Poder Público, no qual o titular das informações seja parte ou interessado;

II - quando as informações pessoais estiverem contidas em conjuntos de documentos necessários à recuperação de fatos históricos de maior relevância.

Art. 37. Compete à autoridade máxima do órgão ou entidade municipal mencionado no "caput" do artigo 12 deste Decreto, de forma fundamentada e mediante provocação, reconhecer a incidência da hipótese prevista no inciso II do "caput" do artigo 36 sobre documentos que tenha produzido ou acumulado e que estejam sob sua guarda.

§ 1º Para subsidiar a decisão de reconhecimento de que trata o "caput" deste artigo, poderá ser solicitado as universidades, instituições de pesquisa ou outras entidades com notória experiência em pesquisa historiográfica a emissão de parecer sobre a questão.

§ 2º A decisão de reconhecimento de que trata o "caput" deste artigo será precedida: I - de comunicação formal à pessoa a quem a informação a ser divulgada se referir ou, em caso de morte, às pessoas mencionadas no parágrafo único do artigo 34;

II - de publicação de extrato da informação, contendo a descrição resumida do assunto, a origem e o período do conjunto de documentos a serem considerados de acesso irrestrito, com antecedência de, no mínimo, sessenta dias.

§ 3º No prazo de trinta dias, contados da comunicação a que se refere o inciso I do § 2º deste artigo, a pessoa a quem a informação a ser divulgada se referir ou, em caso de morte, as pessoas mencionadas no parágrafo único do artigo 34, poderão apresentar recurso contra a divulgação à Comissão Municipal de Acesso à Informação.

§ 4º Após a decisão do recurso previsto no § 3º ou, em não havendo recurso, após decorrido o prazo ali fixado, as informações serão consideradas de acesso irrestrito ao público.

§ 5º Na hipótese de documentos de elevado valor histórico destinados à guarda permanente, caberá ao responsável pelo Arquivo Público Municipal, após o recolhimento da informação, a competência prevista no "caput" deste artigo.

Art. 38. O pedido de acesso a informações pessoais observará, no que couber, os procedimentos previstos no Capítulo IV, deverá ser fundamentado e estará condicionado à comprovação da identidade do requerente.

Parágrafo único. O pedido de acesso a informações pessoais por terceiros deverá, ainda, estar acompanhado de:

I - comprovação do consentimento expresso de que trata o inciso II do "caput" do artigo 34, por meio de procuração;

III - comprovação das hipóteses previstas no artigo 35, conforme o caso;

III - demonstração do interesse pela recuperação de fatos históricos de maior relevância, observados os procedimentos previstos no artigo 37;

IV - demonstração da necessidade do acesso à informação requerida para a defesa dos direitos humanos ou para a proteção do interesse público e geral preponderante.



PREFEITURA DE
JACUPIRANGA

ADMINISTRAÇÃO



Prefeitura Municipal de Jacupiranga

ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Hilda Mohring de Macedo, 777 - Jone (13)3864.6400 - CNPJ/MF 46.582.185/0001-90 - e-mail prefeitura@jacupiranga.sp.gov.br

Art. 39. O acesso a informações pessoais por terceiros ficará condicionado à assinatura de termo de responsabilidade, que disporá sobre a finalidade e a destinação que fundamentaram sua autorização, bem como sobre as obrigações a que se submeterá o requerente.

§ 1º A utilização de informação pessoal por terceiros vincula-se à finalidade e à destinação que fundamentaram a autorização do acesso, vedada sua utilização de maneira diversa.

§ 2º Aquele que obtiver acesso a informações pessoais de terceiros será responsabilizado por seu uso indevido, na forma da lei.

§ 3º Aplica-se, no que couber, a Lei Federal n. 9.507, de 12 de novembro de 1997, em relação à informação de pessoa, natural ou jurídica, constante de registro ou banco de dados de órgãos ou entidades governamentais ou de caráter público.

CAPÍTULO VII

Das Entidades Privadas Sem Fins Lucrativos

Art. 40. As entidades privadas sem fins lucrativos que recebam, para a realização de ações de interesse público, recursos públicos diretamente do orçamento ou mediante subvenções sociais, contrato de gestão, termo de parceria, convênios, acordo, ajustes ou outros instrumentos congêneres, deverão dar publicidade às seguintes informações:

I - cópia do estatuto social atualizado da entidade;

II - relação nominal atualizada dos dirigentes da entidade;

III - cópia integral dos convênios, contratos, termos de parcerias, acordos, ajustes ou instrumentos congêneres realizados com os órgãos e entidades da Administração Pública Municipal, bem como dos respectivos aditivos.

§ 1º As informações de que trata o "caput" deste artigo serão divulgadas em sítio na internet da entidade privada e em quadro de avisos de amplo acesso público em sua sede.

§ 2º A divulgação em sítio na internet referida no § 1º deste artigo poderá ser dispensada, por decisão do órgão ou entidade pública municipal responsável pelo repasse dos recursos, mediante requerimento da entidade privada sem fins lucrativos, quando esta última não dispuser de meios para realizar a divulgação.

§ 3º As informações de que trata o "caput" deste artigo deverão ser publicadas a partir da celebração do convênio, contrato, termo de parceria, acordo, ajuste ou instrumento congênere, serão atualizadas periodicamente e ficarão disponíveis até cento e oitenta dias após a entrega da prestação de contas final.

Art. 41. A publicidade a que estão submetidas às entidades mencionadas no artigo 40 refere-se à parcela dos recursos públicos recebidos e à sua destinação, sem prejuízo das prestações de contas a que estejam legalmente obrigadas.

Parágrafo único. Quaisquer outras informações, além das previstas nos incisos I a III do "caput" do artigo 40, deverão ser apresentadas diretamente aos órgãos e entidades municipais responsáveis pelo repasse de recursos.



PREFEITURA DE
JACUPIRANGA

ADMINISTRAÇÃO



Prefeitura Municipal de Jacupiranga

ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Hilda Mohring de Macedo, 777 - fone (13)3864.6400 - CNPJ/MF 46.582.185/0001-90 - e-mail prefeitura@jacupiranga.sp.gov.br

CAPÍTULO VIII Das Responsabilidades

Art. 42. Constituem condutas ilícitas que ensejam a responsabilização do agente público:

I - recusar-se, imotivadamente, a fornecer informação requerida nos termos deste Decreto, retardar deliberadamente o seu fornecimento ou fornecê-la intencionalmente de forma incorreta, incompleta ou imprecisa;

II - utilizar indevidamente, subtrair, destruir, inutilizar, desfigurar, alterar ou ocultar, total ou parcialmente, informação que se encontre sob sua guarda, a que tenha acesso ou sobre a qual tenha conhecimento em razão do exercício das atribuições de cargo, emprego ou função pública;

III - agir com dolo ou má-fé na análise dos pedidos de acesso à informação;

IV - divulgar, permitir a divulgação, acessar ou permitir acesso indevido a informação classificada em grau de sigilo ou a informação pessoal;

V - impor sigilo à informação para obter proveito pessoal ou de terceiro ou, ainda, com a finalidade de ocultação de ato ilegal cometido por si ou por outrem;

V - ocultar da revisão de autoridade superior competente informação classificada em grau de sigilo para beneficiar a si ou a outrem, ou em prejuízo de terceiros;

VII - destruir ou subtrair, por qualquer meio, documentos concernentes a possíveis violações de direitos humanos.

§ 1º Atendidos os princípios do contraditório, da ampla defesa e do devido processo legal, as condutas descritas no "caput" deste artigo serão apuradas e punidas na forma do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Jacupiranga e demais leis vigentes no ordenamento jurídico nacional.

§ 2º Pelas condutas descritas no "caput" deste artigo, poderá o agente público ou o prestador de serviço público responder, também, por improbidade administrativa, conforme o disposto na Lei Federal n. 8.429, de 2 de junho de 1992.

Art. 43. A pessoa natural ou jurídica, inclusive aquela mencionada no artigo 40, que detiver informações em virtude de vínculo de qualquer natureza com o Poder Público e praticar conduta prevista no "caput" do artigo 42 deste Decreto, estará sujeita às seguintes sanções:

I - advertência;

II - multa;

IV - rescisão do vínculo com o Poder Público;

IV - suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública pelo prazo legal;

V - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade.

§ 1º A sanção de multa poderá ser aplicada conjuntamente com as sanções previstas nos incisos I, II e IV do "caput" deste artigo.

§ 2º A multa prevista no inciso II do "caput" deste artigo será aplicada em conformidade com o termo firmado entre as partes, sem prejuízo das sanções legais previstas em lei.



PREFEITURA DE
JACUPIRANGA

ADMINISTRAÇÃO



Prefeitura Municipal de Jacupiranga

ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Hilda Mohring de Macedo, 777 - fone (13) 3864.6400 - CNPJ/MF 46.582.185/0001-90 - e-mail prefeitura@jacupiranga.sp.gov.br

§ 3º A reabilitação referida no inciso V do "caput" deste artigo será autorizada somente quando a pessoa natural ou jurídica efetivar o ressarcimento, ao órgão ou entidade municipal, dos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso IV do "caput" deste artigo.

§ 4º A aplicação da sanção prevista no inciso V do "caput" deste artigo é de competência exclusiva da autoridade máxima do órgão ou entidade referido no "caput" do artigo 12 deste Decreto.

§ 5º O prazo para apresentação de defesa nas hipóteses previstas neste artigo é de cinco dias úteis, contados da ciência do ato.

§ 6º O presente Decreto deverá constar como anexo dos editais de licitação dos órgãos e entidades de que trata o artigo 1º deste Decreto.

Art. 44. O agente público que tiver acesso a documentos, dados ou informações sigilosos ou pessoais, nos termos deste Decreto, é responsável pela preservação de seu sigilo, ficando sujeito às sanções administrativas, civis e penais previstas na legislação, em caso de eventual divulgação não autorizada.

Art. 45. Os agentes responsáveis pela custódia de documentos e informações sigilosos ou pessoais sujeitam-se às normas referentes ao sigilo profissional, em razão do ofício, e ao seu código de ética específico, sem prejuízo das sanções legais.

Art. 46. Os órgãos e entidades municipais respondem diretamente pelos danos causados em decorrência da divulgação não autorizada ou utilização indevida de informações sigilosas ou informações pessoais, cabendo a apuração de responsabilidade funcional nos casos de dolo ou culpa, assegurado o respectivo direito de regresso. Parágrafo único. O disposto neste artigo aplica-se, no que couber, à pessoa física ou entidade privada que, em virtude de vínculo de qualquer natureza com órgãos ou entidades, tenha acesso à informação sigilosa ou pessoal e a submeta a tratamento indevido.

CAPÍTULO IX

Do Monitoramento da Aplicação

Art. 47. Caberá à Auditoria Geral do Município fiscalizar o cumprimento das normas relativas ao acesso à informação, de forma eficiente e adequada aos objetivos deste Decreto.

CAPÍTULO X

Da Transição Entre Governos

Art. 48. No último ano do mandato, caso haja mudança do Chefe do Poder Executivo, será aberto processo de transição da Administração Municipal para o sucessor e eleito, iniciando-se com a entrega do relatório de transição a ser elaborado pela Administração.

§1º A transição de governo constitui processo institucionalizado de compartilhamento de informações sobre a gestão pública, entre a Administração e o sucessor eleito, com o objetivo de preparar os atos iniciais do novo governo.



PREFEITURA DE
JACUPIRANGA

ADMINISTRAÇÃO



Prefeitura Municipal de Jacupiranga

ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Hilda Mohring de Macedo, 777 - fone (13)3864.6400 - CNPJ/MF 46.582.185/0001-90 - e-mail prefeitura@jacupiranga.sp.gov.br

§ 2º O relatório de transição, de que trata o "caput" deste artigo, deverá subsidiar os trabalhos da equipe de transição que reger-se-ão pelos seguintes princípios:

I - colaboração entre a Administração atual e a eleita;

II - transparência da gestão pública;

III - continuidade dos serviços públicos;

V - preservação do interesse público.

§ 3º A equipe de transição será constituída após requisição, formalizada pelo candidato e leito, que deverá indicar um representante e demais membros.

§ 4º Em não havendo pedido formal de transição, de que trata o § 3º deste artigo, o Prefeito Municipal solicitará ao candidato eleito a indicação dos membros para a abertura do processo de transição na forma deste Decreto.

§ 5º Será nomeada a equipe de transição, por meio de portaria expedida pelo Prefeito Municipal, para atuação conjunta com a designada pelo candidato e leito.

§ 6º O Prefeito Municipal indicará o coordenador da equipe de transição.

§ 7º Competirá ao representante, a que se refere o § 3º deste artigo, o acompanhamento dos trabalhos da equipe de transição e a requisição de informações ao coordenador indicado pelo Prefeito Municipal.

§ 8º A equipe de transição, indicada pelo Prefeito Municipal, será composta somente por servidores integrantes do quadro funcional da Administração.

§ 9º Os titulares de órgãos e entidades da Administração Municipal deverão elaborar relatório de todas as informações requisitadas pelo coordenador.

Art. 49. Após a entrega do relatório de transição, os pedidos de acesso às informações solicitadas pelo representante indicado pelo candidato eleito, deverão ser formulados diretamente ao coordenador, indicado pelo Prefeito Municipal, ao qual compete, no prazo de dois dias úteis, requisitar dos órgãos da Administração Pública Municipal os dados solicitados.

Parágrafo único. Os responsáveis pelos órgãos da Administração Pública Municipal deverão, no prazo de cinco dias úteis, encaminhar ao coordenador indicado pelo Prefeito Municipal as informações requisitadas, que as encaminhará ao representante indicado pelo candidato eleito.

Art. 50. As equipes de transição indicadas pelo Prefeito Municipal e pelo candidato eleito poderão reunir-se com outros agentes da Administração Pública Municipal visando esclarecimentos de informações. **Parágrafo único.** As reuniões, de que trata o "caput" deste artigo serão previamente agendadas e registradas em atas, sob a coordenação do indicado pelo Prefeito Municipal.

Art. 51. Caso seja necessária, poderá ser colocada à disposição do representante da equipe de transição do candidato eleito, a infraestrutura para o desenvolvimento dos trabalhos, incluindo espaço físico, equipamento e pessoal.



PREFEITURA DE
JACUPIRANGA

ADMINISTRAÇÃO



Prefeitura Municipal de Jacupiranga

ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Hilda Mohring de Macedo, 777 - Jone (13)3864.6400 - CNPJ/MF 46.582.185/0001-90 - e-mail prefeitura@jacupiranga.sp.gov.br

CAPÍTULO XI

Das Disposições Finais e Transitórias

Art. 52. Os órgãos e entidades adequarão suas políticas de gestão da informação, promovendo os ajustes necessários aos processos de registro, processamento, trâmite e arquivamento de documentos e informações.

Art. 53. Os órgãos e entidades municipais deverão realizar estudos e avaliações sobre a necessidade de classificação das informações por eles detidas ou armazenadas.

Art. 54. Os órgãos e as entidades da Administração Pública Municipal deverão se adequar aos termos deste Decreto no prazo de trinta dias, contado da data de sua publicação.

Parágrafo único. As entidades privadas sem fins lucrativos a que se refere o artigo 40 terão prazo de 90 (noventa) dias para se adequarem aos termos deste Decreto, contado da data de sua publicação.

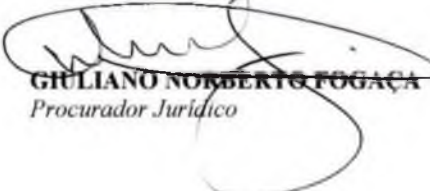
Art. 55 . Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Jacupiranga, 05 de novembro de 2019.


DEBORA CRISTINA VOLPINI ANDRÉ
Prefeita Municipal

Registrado e Publicado na data supra

ANGELO ROSA VIEIRA
Diretor do Depto. De Administração


GIULIANO NORBERTO FOGAÇA
Procurador Jurídico